



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 04 de janeiro de 2022

ANO LV Nº 13.178

## Seções

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>6</b>
Divisão de Compras	6
Departamento de Recursos Humanos	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>8</b>
Centro de Controle de Zoonoses	8
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>9</b>
Divisão de Fiscalização	9
Departamento de Administração Tributária	9
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>	<b>10</b>
<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>	<b>10</b>
<b>COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</b>	<b>11</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>11</b>
<b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES</b>	<b>17</b>

## PODER EXECUTIVO

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021 - AUTÓGRAFO Nº 0159/2021, QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 123 E 161 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2008, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE DISCIPLINAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", NO QUE SE REFERE À DESOBRIGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - AOS IMÓVEIS UTILIZADOS PARA A PISCICULTURA, COMO PARTE INTEGRANTE DA AQUICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 – Autógrafo nº 0159/2021 – de autoria do Poder Legislativo, que “acrescenta dispositivos aos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que “dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal”, no que se refere à desobrigação do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - aos imóveis utilizados para a piscicultura, como parte integrante da aquicultura, e dá outras providências.”, pelos motivos que passamos a expor:

### RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de ilegalidade do referido projeto de lei complementar, haja vista que a propositura apresentada pelo Nobre Edil teve por finalidade incluir a aquicultura dentre as atividades rurais praticadas em imóveis localizados na zona urbana do Município, culminando, por consequência, na isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Com isso, passamos a fixar alguns conceitos tributários a fim de demonstrar que da forma como a redação do projeto foi proposta está a incluir a atividade de pescador (utilizada para o lazer da pesca), a qual não pode, nem de longe, ser considerada uma atividade rural abarcada pelos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008, isto porque, fere brutalmente as legislações tributárias em vigor e, ainda, legislações que tratam do sistema agrícola.

O nosso sistema tributário municipal prevê a isenção do IPTU para as propriedades que estejam dentro da zona urbana e sejam utilizadas para a exploração agrária, na qual o proprietário retire dela o seu sustento de maneira pastoril, sendo esta isenção foi regulada pelo Decreto n.º 17.049, de 18/04/2017 que “regulamenta os artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU”, com suas alterações posteriores. A isenção ora mencionada esta abarcada pelos artigos 123 e 161 da citada LCM, senão vejamos:

Art. 123 O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

(...)

Art. 161 O imposto não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel construído que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.  
(Não existem grifos no original)

E, também, pelos artigos que integram o Decreto n.º 17.049/2017. Para tanto, é importante transcrever os de destaque ao assunto, in verbis:

Art. 1º Os arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, ficam regulamentados nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana prevista nos arts. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, somente será concedida aos imóveis que atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam localizados na zona urbana do Município de Piracicaba;

II – sejam utilizados, comprovadamente, em atividade econômica rural, através de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e atendam ao índice mínimo de 80% (oitenta por cento) da média produtiva da região, com exceção da atividade pecuária que deverá observar a lotação mínima de 01 (uma) unidade animal por hectare, salvo quando se constatar algum fato superveniente comprovado perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III – que do total da área aproveitável do imóvel, ao menos 80% (oitenta por cento) se destine às finalidades estabelecidas no inciso anterior.

§ 1º Entende-se por exploração agrícola, a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

§ 2º Entende-se por atividade econômica aquela que proporcionar rentabilidade compatível aos que a ela se dediquem.

§ 3º Entende-se por área aproveitável, a área total do imóvel, excluindo as faixas non aedificandi previstas na Lei Federal 6.766/79 e as áreas de reserva legal ou preservação permanente previstas no Código Florestal, averbadas em matrícula ou descritas em levantamento planimétrico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida.  
(Não existem grifos no original)

Denota-se, das referidas normas, que existem condições para a concessão da isenção do IPTU para as propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício, na qual deverá haver a utilização das mesmas em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e, delas, serem ao menos 80% (oitenta por cento) de sua área aproveitável, destinadas a este fim, bem como deverá ter a destinação econômica à atividade campesina, isto é, deverá proporcionar rentabilidade compatível com a atividade aos que a elas se dediquem.

Ressalta-se, que o Parecer Legislativo nº 377/2021, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, trata de maneira acertada, no que se refere, tão somente, a atividade de aquicultura, trazendo à baila que essa atividade se enquadra como agropecuária, conforme disposto no inciso II do art. 2º da Lei Ordinária Federal (LOF) n.º 11.959, de 29/06/2009 que “Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967”, in verbis:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

(...)

II – aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 20 desta Lei;

Assim, é de se esclarecer as finalidades do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), do IPTU, da isenção tributária e, por fim, da destinação econômica do imóvel urbano.

### I – DA SÍNTESE DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

O ITR é um imposto de competência da União (art. 153, inciso VI<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988 [CF]) e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terra, fora da zona urbana. E, seu fato gerador ocorre em 1.º de janeiro de cada ano (igualmente como ocorre com IPTU). É um imposto de caráter declaratório. O domicílio tributário do Contribuinte é o Município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro. Para o ITR não importa a destinação efetiva do imóvel e, sim, se a sua localização está fora do perímetro urbano. Este imposto só incide sobre a terra nua, ou seja, não sobre suas construções, instalações e benfeitorias. A seu turno, o Código Tributário Nacional (CTN) fixa os parâmetros legais deste tributo, vejamos:

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.  
(Não existe grifo no original)

Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do Município. A legislação que rege o ITR é a Lei Ordinária Federal (LOF) n.º 9.393, de 19/12/1996 que “Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária” e alterações subsequentes. A zona rural se dá por exclusão, pois é rural a zona que não for urbana, simples assim.

O ITR é seletivo, com alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, não incidindo sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel. O ITR é apurado aplicando-se sobre a base de cálculo a alíquota indicada na lei federal (é o valor da terra nua tributável). A área tributável é a total do imóvel, descontadas as áreas não exploráveis.

<sup>1</sup> Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

VI – propriedade territorial rural;

Neste sentido, é a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ITR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO POSSUIDOR DIRETO (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR INDIRETO (PROMITENTE VENDEDOR). DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO. LEI 9.065/95.

1. A incidência tributária do imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR (de competência da União), sob o ângulo do aspecto material da regra matriz, é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município (artigos 29, do CTN, e 1º, da Lei 9.393/96).

Ementa: TRIBUTÁRIO. IPTU E ITR. INCIDÊNCIA. IMÓVEL URBANO. IMÓVEL RURAL. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS. LOCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO. DECRETO-LEI N. 57 /66. VIGÊNCIA. 1. Não se conhece do recurso especial quanto a questão federal não pré questionada no acórdão recorrido (Súmulas n. 282 e 356/STF). 2. Ao disciplinar o fato gerador do imposto sobre a propriedade imóvel e definir competências, optou o legislador federal, num primeiro momento, pelo estabelecimento de critério topográfico, de sorte que, localizado o imóvel na área urbana do município, incidiria o IPTU, imposto de competência municipal; estando fora dela, seria o caso do ITR, de competência da União. 3. O Decreto-Lei n. 57 /66, recebido pela Constituição de 1967 como lei complementar, por versar normas gerais de direito tributário, particularmente sobre o ITR, abrandou o princípio da localização do imóvel, consolidando a prevalência do critério da destinação econômica. O referido diploma legal permanece em vigor, sobretudo porque, alçado à condição de lei complementar, não poderia ser atingido pela revogação prescrita na forma do art. 12 da Lei n. 5.868 /72. 4. O ITR não incide somente sobre os imóveis localizados na zona rural do município, mas também sobre aqueles que, situados na área urbana, são comprovadamente utilizados em exploração extrativa, vegetal, pecuária ou agroindustrial. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (Recurso Especial 472628 RS202/0135326-8, T2 Segunda Turma, Relator: ministro João Otávio de Noronha, Julgado em: 17 de agosto de 2004, Publicado no DJ em 27 de agosto de 2004). (Não existem grifos no original)

Por conseguinte, será cobrado o ITR se o bem estiver localizado dentro da zona rural, pois é infringir a legislação se, de forma contrária, houver a cobrança de outro imposto que não o qual recaia sobre a terra nua, para isto, se faz essencial explanar sobre o IPTU.

II – DA SÍNTESE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA  
O IPTU foi instituído pela CF e previsto no CTN em seu art. 32<sup>2</sup>, cuja incidência se dá sobre a propriedade urbana. Destarte, caberá aos Municípios a edição de lei para a instituição do IPTU e, por consequência, a cessação do Imposto Territorial Rural de competência da União.

O IPTU é o único imposto sobre a propriedade cuja instituição e cobrança é atribuída aos Municípios, revelando-se de extrema importância para os orçamentos municipais, tendo em vista que, nas pequenas cidades, a receita advinda do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição (ITBI) costuma ser pouco representativa.

Em caráter de norma geral, o art. 32 do CTN define o fato gerador deste imposto como sendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acesso física, por ocasião da data de seu lançamento, desde que localizado na zona urbana do Município. O Contribuinte, nos termos do art. 34<sup>3</sup> do CTN, é o proprietário do imóvel (pleno, de domínio exclusivo ou na condição de coproprietário), o titular de seu domínio útil (enfiteuta e/ou usufrutuário) ou o seu possuidor a qualquer título (aquele com a possibilidade de aquisição plena da propriedade).

Disciplina os artigos 121, parágrafo único<sup>4</sup>, 122<sup>5</sup>, 159, § 3.º<sup>6</sup> e 160<sup>7</sup> da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008<sup>8</sup> que "dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal", que o fato gerador do IPTU ocorre em 1.º de janeiro de cada ano para todos os efeitos legais. Em outras palavras, o responsável por este tributo será aquele que estiver na propriedade, na posse ou no domínio útil do imóvel no primeiro dia do ano civil.

2 Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acesso física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

3 Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

4 Art. 121 O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno localizado na zona urbana do Município".

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais.

5 Art. 122 O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno, a qualquer título.

6 Art. 159 O Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

(...)  
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador deste imposto em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais.

7 Art. 160 O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel construído.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel sobre o qual o imposto incide (art. 33<sup>8</sup> do CTN). Este valor deve ser entendido como seu valor de venda. Em outras palavras, o valor venal, é ditado pela necessidade de venda do imóvel à vista, já que a prazo incidiria juros e correções, o que não se permite a título de cálculo. A alíquota utilizada é estabelecida pelo legislador municipal, variando conforme o município no qual esta localizado o bem. O IPTU poderá ser progressivo nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade prevista no plano diretor ou no estatuto da cidade.

Na continuidade, curvando-se na autonomia municipal que impera sobre o IPTU, zona urbana é aquela que o próprio Município, por meio de lei emanada da Câmara de Vereadores e observada às peculiaridades locais (melhoramentos), assim a considera, pois de tal ato se resultará, por exclusão, o que é zona rural, a qual incidirá o ITR. Desta maneira, estabeleceu o CTN em consonância com o art. 146, incisos I e III<sup>9</sup> da CF, a prevalência de zona.

A lei municipal deve levar em consideração para a definição de zona urbana, os requisitos descritos nos parágrafos<sup>10</sup> que compõem o art. 32 do CTN. No entanto, tais requisitos, não necessariamente, devem ser considerados diretamente ligados ao imóvel de cuja tributação se cogite, pois, poderá ser cobrado o IPTU do imóvel que tenha os melhoramentos em sua proximidade, desde que esta melhoria, esteja fácil para o seu uso ou dela o imóvel consiga usufruir sem grandes obstáculos.

Nessa esteira e, utilizando a lição de Valéria Furlan, a qual cita Geraldo Ataliba<sup>11</sup>: "uma vez que o imóvel esteja dentro da zona urbana (definida por lei municipal), o imposto devido por seu proprietário é o IPTU, pois, se assim não fosse, haveria uma oscilação da competência legislativa (Município e União) ao sabor da vontade dos contribuintes".

Nesta linha de entendimento, ensina Hely Lopes Meirelhes<sup>12</sup>: "compete ao Município delimitar a zona urbana, quer para fins urbanísticos, quer para fins tributários. Uma vez definida, deve a Prefeitura encaminhar o texto legal ao INCRA para que este possa cessar sua jurisdição sobre a nova zona urbana, transferindo, de conseguinte, a competência impositiva federal (ITR) para a competência municipal (IPTU)".

Prescreve Roque Antônio Carrazza<sup>13</sup>: "possivelmente sem se darem conta disso, sufragam a errônea ideia de que a vontade do contribuinte pode alterar competências tributárias (...). A nosso juízo, se o imóvel está situado na zona urbana do Município, o imposto devido, por seu proprietário, é o IPTU; (...)".

Já o ilustre doutrinador Hugo de Brito Machado<sup>14</sup>, preleciona sobre o assunto: "relevante para a definição da hipótese de incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU é a localização do imóvel na zona urbana, que deve ser definida em lei por cada Município. Nessa tarefa de definir a zona urbana de seu Município o legislador está limitado pelos parágrafos do art. 32 do CTN, que têm fundamento no art. 146, incisos I e III, da CF".

Dentro de tal competência, cabe ao Município definir a zona urbana ou urbanizável/expansão urbana (§ 2.º<sup>15</sup> do art. 32 do CTN), que é o critério geográfico do imposto e tem por escopo definir qual Ente (União ou Município), cobrará determinado tributo. O caráter do ITR, é residual, isto é, ele somente cabe onde não couber o IPTU; por sua vez, o que definirá se caberá o IPTU é o fato de encontrar-se o imóvel em zona urbana ou de expansão urbana/urbanizável (loteamento aprovado), definida por lei municipal (critério da localização).

Zona de expansão urbana, são áreas que, segundo a legislação municipal competente, podem ser consideradas urbanas, por expressa definição da lei local, sem preencher os requisitos previstos no § 1º do art. 32 do CTN. Essas áreas só podem ser aquelas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, localizados fora da zona urbana, isto é, em áreas onde não estão presentes pelo menos dois dos requisitos previstos no mencionado parágrafo.

8 Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

9 Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

10 Art. 32. (...)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

11 Imposto Predial e Territorial Urbano. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p. 57.

12 Direito Municipal Brasileiro. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. p. 388.

13 Curso de Direito Constitucional Tributária. 19 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p. 591.

14 MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 389.

15 Art. 32. (...)

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Assim sendo, para a cobrança do IPTU, o imóvel deve, necessariamente, estar localizado dentro da zona urbana do Município ou estar em área de expansão urbana/área urbanizável (loteamento devidamente aprovado), diferenciando-se, apenas, quanto ao critério de lançamento, se terreno ou construção, isto, no primeiro dia do ano civil (art. 181<sup>16</sup> da LCM n.º 224/2008).

Debatido em síntese sobre o IPTU, é importante dizer sobre o instituto da isenção tributária.

### III – DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A isenção e a anistia constituem hipóteses de exclusão do crédito tributário, consoante determina o art. 175, mais especificamente, o inciso I<sup>17</sup> do CTN. Segundo aquele Código, na exclusão, apesar da ocorrência do fato gerador e do nascimento da obrigação tributária, não há a constituição do crédito tributário e, conseqüentemente, não surge a obrigação de pagar o tributo (no caso da isenção) ou a penalidade pecuniária (no caso da anistia).

Entende-se por isenção como: “um favor fiscal consubstanciado na dispensa pela lei do pagamento de tributo devido, isto é, a lei desobriga o sujeito passivo da obrigação tributária de pagar um tributo (art. 97, VI, CTN), podendo, ainda, ser entendida como uma limitação do campo de incidência do tributo”.<sup>18</sup> (Não existe grifo no original)

Ocorrendo o fato isento, inexistente o fato gerador. Não existindo o tributo, não surge o dever tributário, por força da isenção. A isenção é uma das causas de exclusão do crédito tributário (art. 175 do CTN), pois, consiste na inviabilidade de sua constituição, ou melhor, são situações em que, mesmo ocorrido o fato gerador e a obrigação tributária, não haverá o lançamento e, conseqüentemente, não haverá o crédito tributário e nem a sua cobrança.

A isenção é sempre decorrente de lei (princípio da legalidade<sup>19</sup>). Está incluída na área da denominada reserva legal, sendo a lei, em sentido estrito, o único instrumento hábil para a sua instituição. A isenção deve ser concedida pelo próprio ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que detém a competência tributária para instituir o respectivo tributo, em outras palavras, o poder de isentar é correlato ao poder de criar tributos (tributar). A isenção pode ser transitória (com prazo certo) ou permanente (com prazo indeterminado), condicional (com contraprestação) ou incondicional (pura e simples, sem contraprestação). A isenção é norma desonerativa dos deveres patrimoniais do contribuinte, atingindo-se o tributo em si.

O fato isento é fato excluído da hipótese de incidência. A exclusão impede a constituição do crédito tributário, mas, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias (parágrafo único<sup>20</sup> do art. 175 do CTN). Já o § 6.º do art. 150<sup>21</sup> da CF de 1988, exige lei específica para a concessão da isenção.

Nos termos do art. 177<sup>22</sup> do CTN, salvo disposição legal em contrário, a isenção não se estende às taxas e as contribuições de melhoria, em razão de seu nítido caráter contraprestacional, nem aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

A isenção ou é total ou não é, porque a sua essencialidade consiste em ser modo obstativo ao nascimento da obrigação. Isenção é o contrário de incidência. As reduções, ao invés, pressupõem a incidência e a existência do dever tributário instaurado com a realização do fato jurídico previsto na hipótese de incidência da norma de tributação. As reduções são diminuições monetárias no quantum da obrigação, via base de cálculo rebaixada ou alíquota reduzida.

Como visto, a isenção é um favor, um privilégio, no entanto, este favor não pode ser concedido de mão beijada, pois a todos incumbe o dever de contribuir para a manutenção dos serviços públicos, devendo compreender-se que ela é dirigida à consecução dum fim determinado e específico (interesse público). E, baseado estritamente nisto, para a obtenção da benesse é de rigor o cumprimento de alguns requisitos legais.

Nesse sentido, deve ser lembrado o clássico ensinamento de José Souto Maior Borges<sup>23</sup>:

O poder de isentar apresenta certa simetria com o poder de tributar. Tal circunstância fornece a explicação do fato de que praticamente todos os problemas que convergem para a área do tributo podem ser estudados sob o ângulo oposto; o da isenção. Assim como existem limitações constitucionais ao poder de tributar, há limites que não podem ser transpostos pelo poder de isentar, porquanto ambos não passam de verso e reverso da mesma medalha.  
(Não existe grifo no original)

As isenções tributárias, que podem ser entendidas como o reverso do poder de tributar, devem estar embasadas pelos princípios constitucionais, mais notadamente, pelas diretrizes da legalidade, justiça, finalidade e segurança tributária.

Após breve explanação sobre a isenção, a qual exige contraprestação para a sua concessão, o ponto mais importante da questão, encontra-se na destinação do bem, haja vista a exigência de se disponibilizar economicamente o bem para se obter o benefício da não tributação (agrário), pois os imóveis que se encontram dentro do perímetro urbano devem ser tributados, excluindo, apenas, aqueles que se utilizem a propriedade de forma econômica e através da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, bem como sirva como seu sustento.

### IV - DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL

A destinação efetiva e predominante dos imóveis para certas atividades em um dado local, tem poder decisivo na definição da natureza desses imóveis como urbanos ou rurais, ao lado do critério da localização.

Constata-se de todo, que não basta apenas a localização do imóvel para definir o critério da cobrança do IPTU ou do ITR, é salutar, também, a verificação de sua destinação econômica. Porém, antes mesmo da entrada em vigor do CTN, foi editado o Decreto-Lei n.º 57, de 18/11/1966 que “altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, institui normas sobre arrecadação da Dívida Ativa correspondente”, o qual estabeleceu em seu art. 15, que o critério para a definição do IPTU ou do ITR, é a destinação econômica rural do imóvel:

16 Art. 181 O imposto será lançado anualmente, observando-se o estado do imóvel em 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

17 Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

18 FERNANDES, Marcos Oliveira e SILVA, Mauro. Direito tributário. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2005. p. 100.

19 O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor.

20 Art. 175. (...)

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

21 Art. 150. (...)

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

22 Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

23 Isenções tributárias, Sugestões Literárias. 2ª ed., p. 2, apud Roque Antonio Carrazza, “Convênios-ICMS e artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Sua inaplicabilidade – Questões conexas”, Revista de Estudos Tributários, nº 16, Ed. Síntese, pp. 147.

Art. 15. O disposto no art. 32 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados.  
(Não existem grifos no original)

Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IPTU. IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA. CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. (...). 2. O critério da localização do imóvel é insuficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se o critério da destinação econômica. (...). 3. Recurso especial conhecido em parte e não provido. (REsp 1027775/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 04/09/2008).

TRIBUTÁRIO. IPTU E ITR. INCIDÊNCIA. IMÓVEL URBANO. IMÓVEL RURAL. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS. LOCALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO. DECRETO-LEI N. 57/66. VIGÊNCIA. 1. (...). 2. Ao disciplinar o fato gerador do imposto sobre a propriedade imóvel e definir competências, optou o legislador federal, num primeiro momento, pelo estabelecimento de critério topográfico, de sorte que, localizado o imóvel na área urbana do município, incidiria o IPTU, imposto de competência municipal; estando fora dela, seria o caso do ITR, de competência da União. 3. O Decreto-Lei n. 57/66, recebido pela Constituição de 1967 como lei complementar, por versar normas gerais de direito tributário, particularmente sobre o ITR, abrandou o princípio da localização do imóvel, consolidando a prevalência do critério da destinação econômica. O referido diploma legal permanece em vigor, sobretudo porque, alçado à condição de lei complementar, não poderia ser atingido pela revogação prescrita na forma do art. 12 da Lei n.º 5.868/72. 4. O ITR não incide somente sobre os imóveis localizados na zona rural do município, mas também, sobre aqueles que, situados na área urbana, são comprovadamente utilizados em exploração extrativa, vegetal, pecuária ou agroindustrial. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 472.628/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2004, DJ 27/09/2004 p. 310).  
(Não existem grifos no original)

Já o art. 4º, inciso I do Estatuto da Terra (Lei Ordinária Federal [LOF] n.º 4.504, de 30/11/1964), deixa em segundo o plano o critério da localização para definir o imóvel rural, colocando em evidência a forma de exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer seja através de planos públicos de valorização, quer seja através da iniciativa privada. Eis o teor do dispositivo:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - “Imóvel Rural”, o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.  
(Não existem grifos no original)

Segundo o parágrafo único do art. 1º da LOF n.º 8.171, de 17/01/1991 que “dispõe sobre a política agrícola”, estabelece que:

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.  
(Não existem grifos no original)

A classificação do imóvel como urbano ou rural, independe, apenas, de sua localização na respectiva zona, mas, sim, da forma de vocação econômica que apresente o local.

Esse é o entendimento sedimentado pelo STJ, cuja ementas colaciona-se abaixo:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. ITR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR, TAMBÉM, A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. PRECEDENTES. § 1º DO ART. 32 DO CTN. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. O critério da localização do imóvel não é suficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se, também, a destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2ª Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência do Decreto-Lei 57/66. 2. Precedentes: AgRg no REsp 679.173/SC, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 18.10.2007; REsp 738.628/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 20.06.2005; AgRg no Ag 498.512/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 16.05.2005; REsp 492.869/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.03.2005; REsp 472.628/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 27.09.2004. 3. Necessidade de comprovação perante as instâncias ordinárias de que o imóvel é destinado à atividade rural. Do contrário, deve incidir sobre ele o IPTU. (...) 4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 993.224/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2008, DJe 04/06/2008).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IPTU. VIOLAÇÃO DO ART. 32, § 1º, DO CTN. NÃO-OCORRÊNCIA. IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA. ART. 15 DO DECRETO 57/66. CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O critério da localização do imóvel é insuficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se o critério da destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2ª Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência do DL nº 57/66 (AgRg no Ag 498.512/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 16.5.2005). 2. Não tendo o agravado comprovado perante as instâncias ordinárias que o seu imóvel é destinado economicamente à atividade rural, deve incidir sobre ele o Imposto Predial e Territorial Urbano. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 679.173/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/09/2007, DJ 18/10/2007, p. 267).  
(Não existem grifos no original)

Nesse passo, a competência do Ente Municipal para fixar as diretrizes visando o desenvolvimento das funções sociais da cidade lhe permite definir critérios de cobrança do IPTU existente na zona urbana. Com isto, têm-se que se o imóvel se destinar a atividade plenamente agrícola/agropecuária, estará isento do referido tributo de acordo com as normas federal e municipal já existentes, isto porque, a lei levou em consideração, além de outros critérios, o princípio da predominância local. Agora, se não restar comprovado a destinação unicamente rural, é devido o IPTU.

A própria LOF n.º 11.959/2009, traduz a exploração economia rural aqui discutida em seus artigos 4.º e 27, observemos:

Art. 4.º A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Art. 27. São considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola de que trata o art. 187 da Constituição Federal as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade pesqueira de captura e criação de pescado nos termos desta Lei.

(Não existem grifos no original)

Desta diretriz, não se enquadra pesqueiro que tenha a finalidade exclusivamente relacionada ao lazer de pessoas que se utilizam do local para distração, muito embora se diga que existe uma exploração econômica neste divertimento, ela não se assemelha a atividade agrária, vez que a atividade agrária/agropecuária se traduz: “aquela na qual se inter-relacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural” (de acordo com conceito trazido pelo Esboço Parcial de Anteprojeto de Consolidação de Diplomas Agrários).

Acontece, que a pretendida alteração legislativa desta Nobre Casa, fere drasticamente as legislações que traduzem de maneira correta a agropecuária, pois se não for desenvolvida atividade rural no local, não se pode deixar de cobrar o imposto devido, vez que isto configura patente renúncia de receita pública, já que o reclamo da legislação e do interesse público é exclusivo para os que da terra obtenha o seu sustento, diga-se, sustento este que utilize o imóvel exclusivamente para o trabalho exclusivamente agrícola.

Ademais, a atividade de aquicultura já está prevista como exercício agropecuário, agora, a atividade de pesqueiro (utilizada para o lazer da pesca) não pode, nem de longe, ser considerado uma atividade rural abarcada pelos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008, isto porque, fere brutalmente as legislações tributárias em vigor e, ainda, legislações que tratam do sistema agrícola.

## V – DA CONCLUSÃO

A relevância do conceito de imóvel rural à luz do direito, é, em especial, quanto à forma de rentabilidade da área que deve ser unicamente trabalhada para fins rurais de maneira contínua (sem interrupção), dentro deste conceito hoje, os imóveis que comprovem a atividade rural em perímetro urbano já contam com a isenção prevista na Lei Complementar nº 224/2008 e suas alterações.

No entanto, a pretendida alteração legislativa, não só fere outras legislações afetas, como o próprio direito tributário, uma vez que impõem o reverso do pretendido para a isenção rural, isto porque, fazer da atividade de lazer um benefício tributário não se sustenta diante das normas que disciplinam a matéria isenção agrícola/agropecuária, o que cria, com isso, uma nova modalidade de isenção, ou seja, de renúncia de receita, sem o atendimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando estabelece:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Assim, analisando a referida propositura verificamos que a inclusão de hipótese de renúncia de receitas públicas, sem qualquer elaboração de estimativa de impacto ou indicação de medida de compensação destinada a demonstrar uma elevação de outro tributo ou do mesmo tributo como forma de compensar a receita que não entrará nos cofres municipais, é medida que se aplica tanto aos projetos propostos pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo, e este foi um requisito legal não atendido pelo Nobre Edil quando da apresentação de sua proposta, o que atinge o próprio orçamento municipal e suas projeções de recebimento de receitas públicas, demonstrando que a propositura está em desacordo com as peças orçamentárias aprovadas pelos próprios Edis.

Lembramos, ainda, que segundo o art. 142 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, de acordo com o art. 31 da Constituição Federal”. Nestes termos, não pode essa Casa de Leis, enquanto ente fiscalizador das renúncias de receitas, desconsiderar o parecer da Colenda Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deixando de cumprir uma de suas funções básicas mais precípuas, que é a fiscalização do Poder Executivo, ao contrário, deve essa Casa ao aprovar suas propostas legislativas zelar pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos cabe destacar, ainda, o seguinte julgado proferido em 12 de março de 2021, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES QUE INSTITUIU ISENÇÃO DA TAXA RELATIVA AOS PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXI E DE AUTORIZATÁRIOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MOTIVAÇÃO E DA RAZOABILIDADE.

O Supremo Tribunal Federal expressou compreensão no sentido de que: “a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada por constituir matéria de direito estrito não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Todavia, esse mesmo sodalício, em tema de concessão de benefício fiscal, firmou entendimento no sentido de que: “a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais, requisitos esses que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos” (ADI n. 5.816/RO, rel. Min. Alexandre de Moraes).

Na espécie, a Câmara de Vereadores ao promulgar a Lei Municipal n. 12.719/2020, que suspendeu a cobrança de taxas impostas a permissionários do transporte público individual por táxi e de autorizatários de veículos de transporte escolar, sem qualquer estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que reconhece nas informações prestadas a esse juízo, vulnerou expressamente disposição contida no art. 113 do ADCT: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Por outro lado, a não obediência à igual disposição contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro), coloca em risco o equilíbrio entre receitas e despesas, implicando violação do princípio da legalidade, da razoabilidade e da motivação que deve nortear o ato dos Poderes do Estado e do Município, na forma do art. 19 da Constituição Estadual.

Entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Unânime.

Desta forma, é por razões de ilegalidade do projeto de lei complementar ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2021 - Autógrafo nº 0159/2021, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 22 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021 - AUTÓGRAFO Nº 150/2021, QUE “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 404/19, QUE “ESTABELECE REGRAMENTOS EM ÂMBITO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS RURAIS E URBANOS EM PIRACICABA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.**

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2021 – Autógrafo nº 150/2021 – de autoria do Poder Legislativo, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 404/19, que “estabelece regramentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de Núcleos Rurais e Urbanos em Piracicaba, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018 e dá outras providências””, pelos motivos que passamos a expor:

## RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivo de contrariedade ao interesse público do referido projeto de lei.

Assim, analisando a propositura acima, verifica-se que a mesma visa permitir que o Município aceite qualquer documento para comprovar a consolidação do núcleo urbano informal, porém é o levantamento fotográfico (fotos aéreas e/ou imagens de satélite) que será o instrumento hábil a comprovar a consolidação do empreendimento em data anterior ao marco legal, ou seja, 22/12/2016, sendo que a consolidação é analisada nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 13 de julho de 2017 e suas alterações, senão vejamos:

Art. 9º

....

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 11. ...

....

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

Assim, não é um documento individual que irá demonstrar tal fato, até porque na maioria das vezes, um “documento de gaveta” pode ser assinado entre as partes em data posterior, tentando demonstrar fato anterior, sendo que o único meio hábil seria o registro fotográfico com data a demonstrar que as ocupações e benfeitorias já estavam lá antes do marco legal.

Além disso, a Lei Complementar nº 404/2019 foi pensada no sentido de regulamentar apenas os procedimentos de legitimação fundiária, não foram feitos estudos pelo Município para regulamentação do instituto jurídico da legitimação de posse, até porque, segundo o art. 23 da mencionada lei federal “a legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016”, o que atende, em grande parte, praticamente as demandas hoje existentes no Município.

A simples inclusão da legitimação de posse em um inciso isolado não garante a sua plena aplicabilidade e, ainda, pode gerar problemas de natureza jurídica ao passo que qualquer ocupação ensejará uma declaração do poder público, de que determinada pessoa está na posse de um imóvel que pertence a outra, o que ainda não temos precedentes legais suficientes para nos dar a segurança jurídica para regulamentação de tal modalidade, além de estimular as ocupações irregulares em nosso Município.

Desta forma, é por razões de contrariedade ao interesse público do projeto de lei complementar ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2021 - Autógrafo nº 150/2021, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 29 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2021 - AUTÓGRAFO Nº 0164/2021, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 99-A E SEU § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 224/08, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE DISCIPLINAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO QUE TANGE À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA PARA OS IMÓVEIS LOCADOS OU CEDIDOS A TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, MAJORA AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 272/11”.**

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2021 – Autógrafo nº 0164/2021 – de autoria do Poder Legislativo, que “altera o caput do art. 99-A e seu § 3º da Lei Complementar nº 224/08, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal, no que tange à cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza para profissionais da área da saúde e à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana para os imóveis locados ou cedidos a templos de qualquer culto e entidades de assistência social sem fins lucrativos, majora as tarifas de água e esgoto e demais serviços prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 272/11”, pelos motivos que passamos a expor:

#### RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de ilegalidade do referido projeto de lei complementar, que pretende criar isenção, também, para o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, ou seja, para os terrenos próprios, locados ou cedidos a templos de qualquer culto, inclusive para áreas utilizadas como estacionamento, o que sequer é utilizado para sua atividade principal. Isso tudo, em patente desatendimento às disposições contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao passo que estabelece um aumento de isenção fiscal ao tributo municipal, sem atendimento das normas a seguir descritas:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. Tal entendimento, também foi atestado pela própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa, quando emitiu o Parecer Contrário à Proposta do Nobre Edil, sob nº 401/2021, reconhecendo que a propositura feria dispositivos legais, conforme assim se manifestou:

“Ocorre que, para fins de aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal o conceito de “renúncia de receita” refere-se à “renúncia de receita tributária”, entendida como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária (art. 14, “caput”, LRF). No § 1º, do mesmo artigo, o legislador exemplificou algumas espécies de incentivos ou benefícios tributários: A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Assim, qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de minucioso estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, “caput” e incisos I e II):

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;

b) atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;

c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;

d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Importante esclarecer que as medidas deverão ser implantadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Para o legislador utilizar o instituto da remissão, é mister que atenda aos pressupostos contidos no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no tocante à adoção de medidas de compensação.

Isto posto, somos de Parecer contrário à presente propositura.

Assim, analisando a referida propositura verificamos que a inclusão de hipótese de renúncia de receitas públicas, sem qualquer elaboração de estimativa de impacto ou indicação de medida de compensação destinada a demonstrar uma elevação de outro tributo ou do mesmo tributo como forma de compensar a receita que não entrará nos cofres municipais, é medida que se aplica tanto aos projetos propostos pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo, e este foi um requisito legal não atendido pelo Nobre Edil quando da apresentação de sua proposta, o que atinge o próprio orçamento municipal e suas projeções de recebimento de receitas públicas, demonstrando que a propositura está em desacordo com as peças orçamentárias aprovadas pelos próprios Edis.

Lembramos, ainda, que segundo o art. 142 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, de acordo com o art. 31 da Constituição Federal”. Nestes termos, não pode essa Casa de Leis, enquanto ente fiscalizador das renúncias de receitas, desconsiderar o parecer da Colenda Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deixando de cumprir uma de suas funções básicas mais precípuas, que é a fiscalização do Poder Executivo, ao contrário, deve essa Casa ao aprovar suas propostas legislativas zelar pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos cabe destacar, ainda, o seguinte julgado proferido em 12 de março de 2021, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES QUE INSTITUIU ISENÇÃO DA TAXA RELATIVA AOS PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXI E DE AUTORIZATÁRIOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MOTIVAÇÃO E DA RAZOABILIDADE.**

O Supremo Tribunal Federal expressou compreensão no sentido de que: “a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada por constituir matéria de direito estrito não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Todavia, esse mesmo sodalício, em tema de concessão de benefício fiscal, firmou entendimento no sentido de que: “a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais, requisitos esses que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos” (ADI n. 5.816/RO, rel. Min. Alexandre de Moraes).

Na espécie, a Câmara de Vereadores ao promulgar a Lei Municipal n. 12.719/2020, que suspendeu a cobrança de taxas impostas a permissionários do transporte público individual por táxi e de autorizatários de veículos de transporte escolar, sem qualquer estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que reconhece nas informações prestadas a esse juízo, vulnerou expressamente disposição contida no art. 113 do ADCT: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Por outro lado, a não obediência à igual disposição contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro), coloca em risco o equilíbrio entre receitas e despesas, implicando violação do princípio da legalidade, da razoabilidade e da motivação que deve nortear o ato dos Poderes do Estado e do Município, na forma do art. 19 da Constituição Estadual.

Entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Unânime.

Desta forma, é por razões de ilegalidade do projeto de lei complementar ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2021 - Autógrafo nº 0164/2021, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 22 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18.997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Substitui membros do Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, instituído pela Lei Complementar nº 221/08 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 18.839/2021, alterado pelos de nº 18.848/2021 e nº 18.907/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

Art. 1º Ficam nomeados Angélica Soares do Amaral Ribeiro e Ione da Silva, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Danielle Katherine S. Moura Formaggio e Michael Francisco Adorno, representantes da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, para compor o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, nomeado pelo Decreto nº 18.839, de 03 de agosto de 2021, alterado pelos de nº 18.848, de 17 de agosto de 2021 e nº 18.907, de 21 de outubro de 2021.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.839, de 03 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**DECRETO Nº 18.998, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Substitui membro do Poder Público do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, instituído pela Lei nº 7.066/2011, alterada pela de nº 8.884/2018, nomeado pelo Decreto nº 18.862/2021 e alterado pelo de nº 18.915/2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**DECRETA**

Art. 1º Fica nomeada Bruna Secafem Paiuta, suplente, em substituição a Joseane Aparecida Tedesco Furlani, representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para compor Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, nomeado pelo Decreto nº 18.862, de 10 de setembro de 2021 e alterado pelo de nº 18.915, de 27 de outubro de 2021.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.862, de 10 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Compras

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

OBJETO: Aquisição de vans escolares

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2022, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/01/2022, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 03 de janeiro de 2022.

Adriana Cristina Alcarde  
Chefe do Setor de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de placas para sinalização viária

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/01/2022, às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/01/2022, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 03 de janeiro de 2022.

Adriana Cristina Alcarde  
Chefe do Setor de Licitações

**Departamento de Recursos Humanos****EXPEDIENTE DO DIA 04 de Janeiro de 2022.****LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE**

Deferido nos termos do artigo 3º, §, IV, c/cdecreto municipal16618/2016, da Lei Municipal 5619/2005.

ADRIANO SANTOS MAZZI, nº funcional 160297, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 177101/2021

AGATHA CAROLINA BASSAN, nº funcional 175663, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 176659/2021

ALESSANDRO FEDEO DE OLIVEIRA, nº funcional 193501, ENFERMEIRO NIVEL SUPERIOR DO P.S.F.-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175181/2021

ALEXSANDRA SILVA CAMPOS, nº funcional 182064, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175839/2021

ALINE BARBOSA ROCHA, nº funcional 166192, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 176641/2021

AMANDHA CRUZ SIQUEIRA MINHARO, nº funcional 206164, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/12/2021, Protocolo nº 175846/2021

ANA LUIZAALVES DE OLIVEIRA, nº funcional 233838, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176668/2021

ANDERSON RAFAEL DE MORAES MASSONI, nº funcional 220787, GUARDA CIVIL CL2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 177198/2021

ARIADNE ZAMBON BARBOSA, nº funcional 201928, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 176645/2021

BALBINA MARTINS DOS SANTOS, nº funcional 221643, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 176635/2021

BEATRIZ FERNANDA ALVES FUENTES, nº funcional 241920, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175845/2021

CAMILA CRISTOFOLETTI NOVAES, nº funcional 183662, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/12/2021, Protocolo nº 173.290/2021

CAROLINA MOSCHINI, nº funcional 162809, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 173865

CELIO GIMENE SANTIAGO, nº funcional 151807, TÉCNICO DE RAIOS X CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 178621/2021

CRISTIANE DE ALMEIDA, nº funcional 169492, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 174486/2021

CRISTINA MARIA PARRAGA GOMEZ, nº funcional 212890, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 177207/2021

DANIELLY GALVAO LEAL SOUSA, nº funcional 212458, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176671/2021

DIANACEDIN MARIANO, nº funcional 241644, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 175837/2021

DIEGO ARCHIMEDES BONVECCHIO GARRIDO, nº funcional 203599, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 28/12/2021, Protocolo nº 178520/2021

DOUGLAS BRANDIS, nº funcional 236519, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 178467/2021

EDUARDO SILVEIRA SANTOS, nº funcional 247618, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 174489/2021

**Doe sangue!  
Doe vida!**

Local: Hemonúcleo de Piracicaba  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba  
Av. Independência 953, B. Alto

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G. e a informação do endereço completo, inclusive o CEP

INFORMAÇÕES:  
(19) 3403.1066  
3422.6170  
3403.1321

ELAINE CRISTINA VOLPATO TORREZAN, nº funcional 140439, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176637/2021

ELISABETE CAMILO GOMES, nº funcional 145286, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 178484/2021

ELISDETE DAYSE DE SOUZABECKMAN, nº funcional 219428, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176667/2021

ELIZABETE GALDINO DA NOBREGA, nº funcional 219487, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175829/2021

ELIZABETH CRISTINA MELO SOARES, nº funcional 243400, TÉCNICO DE ENFERMAGEM - EMERGENCIAL COVID, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 10/12/2021, Protocolo nº 171037/2021

EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, nº funcional 173656, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 24/12/2021, Protocolo nº 179132/2021

ERIKA SEMMLER DE CAMPOS SILVA, nº funcional 182235, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175831/2021

ESKARLATHY SUELEN MERCANTE FERRAREZI, nº funcional 239526, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 177213/2021

EVA GONÇALVES CARDOSO, nº funcional 216607, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 176658/2021

FELIPE CLEMENTE DE LIMA, nº funcional 155353, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 28/12/2021, Protocolo nº 178461/2021

FERNANDA FERREIRA VIEIRA, nº funcional 215031, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 177224/2021

FERNANDA MARTINEZ GUARNIERI, nº funcional 230499, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/12/2021, Protocolo nº 176649/2021

FERNANDA TIBERIO BORSATO, nº funcional 187848, ESCRITURARIO DE ESCOLA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176657/2021

FLAVIA CRISTINA DE ASSIS DO PRADO RODRIGUES, nº funcional 229784, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 176643/2021

FRANCISCO DORIVAL DE ARRUDA, nº funcional 138913, AGENTE DE OPERAÇÃO TRANSITO E TRANSPORTE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 177294/2021

GERALDO FEDRIZZE JUNIOR, nº funcional 183051, MONITOR DE INFORMÁTICA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 178466/2021

GISELE DOS SANTOS TOTTI, nº funcional 173709, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 177383/2021

GUSTAVO MORAES SANTOS, nº funcional 220701, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 176514/2021

JANINNE DAYANA GALHARDO ATHANASIO, nº funcional 154801, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 176640/2021

JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, nº funcional 236292, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 173863/2021

JOÃO ERICK DA SILVA CERQUEIRA, nº funcional 203521, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 177030/2021

JOSE CLAUDIO DA SILVA NETO, nº funcional 173717, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 27/12/2021, Protocolo nº 177633/2021

JOSIAS ALTEMIRO DE OLIVEIRA, nº funcional 160529, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 29/12/2021, Protocolo nº 178919/2021

JULIA FERNANDA ALVES FUENTES, nº funcional 249254, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/12/2021, Protocolo nº 179084/2021

JULIANA BISSOLI MIGLIORANZA, nº funcional 169647, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 173858/2021

JULIANA DE OLIVEIRA BEIRA, nº funcional 234095, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 178470/2021

JULIANA FERREIRA BRESSAN, nº funcional 202878, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176653/2021

JULIANA SORIANO, nº funcional 216097, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 177210/2021

KATIA CRISTINA FISCHER, nº funcional 220914, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 14/12/2021, Protocolo nº 172.912/2021

KATIA XAVIER GONÇALVES, nº funcional 186266, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176638/2021

KETLEY QUELLIS, nº funcional 249009, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 175834/2021

LAURA MARIA MARQUESINI, nº funcional 161887, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/12/2021, Protocolo nº 176650/2021

LETICIA SANABIO REGO, nº funcional 230740, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 178493/2021

LEVI RIBEIRO RUSSO, nº funcional 160561, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 175688/2021

LOREM CAMARGO DE LIMA, nº funcional 223395, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 174117/2021

LUCIANA ALVES CAVALCANTE, nº funcional 202983, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176664/2021

LUCIANA DE FATIMA RODRIGUES SOUSA, nº funcional 161447, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 175847/2021

LUCIENE DE FÁTIMA TOMAZ OLIVEIRA, nº funcional 221503, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 176672/2021

LUIS CARLOS ZANARDO, nº funcional 130498, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 176391/2021

LUIS CARLOS SANTOS MOREIRA, nº funcional 155304, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 173866/2021

MARCIA CRISTINA DUCATTI, nº funcional 227544, TÉCNICO DE ENFERMAGEM- CLT, junto à

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 27/12/2021, Protocolo nº 178618/2021

MARIA DE LOURDES FRANCA JARDIM DE SOUZA, nº funcional 170967, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 178479/2021

MARIA ISABEL DOS SANTOS, nº funcional 182508, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176656/2021

MARIANA MENDES ALVES DA SILVA, nº funcional 228427, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 175843/2021

MILENE CYPRIANO FELICIANO JUDICA, nº funcional 178617, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 173.289/2021

MISAEEL GONÇALVES DAMASCENO, nº funcional 235822, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 178472/2021

MURILO PECCIOLI DE OLIVEIRA, nº funcional 245020, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 177741/2021

ODIRLEI APARECIDO BOMBO, nº funcional 203645, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 175500/2021

OSEIAS DE CAMPOS CAMARGO, nº funcional 139237, AGENTE DE OPERAÇÃO TRANSITO E TRANSPORTE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 10/12/2021, Protocolo nº 170559/2021

POLIANA GONÇALVES PRESOTTO, nº funcional 215198, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 174492/2021

RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA HENRIQUE, nº funcional 230030, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 177217/2021

RENATA SÁLUA FARAH RAMOS, nº funcional 228567, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 174889/2021

RUBIA APARECIDA PIO, nº funcional 214060, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175838/2021

SAMIRA GONÇALVES ALVES, nº funcional 221830, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 29/12/2021, Protocolo nº 179173/2021

SANDY LUPE MEDEIROS ALVES, nº funcional 219894, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 173861/2021

SHEILA MAYARA MATILDES DE OLIVEIRA PEREIRA VALVERDE, nº funcional 220922, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 173869/2021

SIDNEI DOS SANTOS BENTO, nº funcional 108035, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 174396/2021

SILMARA APARECIDA DE SOUZA BOSQUE, nº funcional 187135, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 178488/2021

SIMONE CRIVELLO MAROUN, nº funcional 173493, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176660/2021

SONIA PAULA DO NASCIMENTO, nº funcional 142438, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175822/2021

STIVE WAGNER GONÇALVES, nº funcional 221570, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 173.291/2021

TAFNES MUNIZ BASSETTI, nº funcional 213594, ENFERMEIRO NIVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 176865/2021

TAMIRES FURTADO BARBOSA, nº funcional 199283, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176654/2021

TAMNY MAYRA DA SILVA, nº funcional 161166, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 177221/2021

TATIANA BAIOCO, nº funcional 220051, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175819/2021

TATIANA RANGEL PINILHA, nº funcional 201880, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 174481/2021

VANESSA ARANTES NOVAES, nº funcional 164254, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 176652/2021

VANIA MARIA ZANGEROLAMO, nº funcional 164959, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 173.292/2021

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA, nº funcional 243841, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 178474/2021

VIVIANE FRANCIELE LUCAS RODRIGUES, nº funcional 202266, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176662/2021

WILLIAN JOSE SANTOS JUNIOR, nº funcional 160732, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 29/12/2021, Protocolo nº 179075/2021

#### LICENÇA GALA

Deferido nos termos do artigo 473, item II, da CLT.

ANA CRISTINA SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA, nº funcional 215910, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 176683/2021

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

ANA PRISCILA DE OLIVEIRA, nº funcional 195098, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2021, Protocolo nº 176681/2021

Deferido nos termos do artigo 66, item II, da Lei Municipal 1972/72.

BRENO DA LUZ MACIEL, nº funcional 239348, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 10/12/2021, Protocolo nº 171878/2021

Deferido nos termos do artigo 473, item II, da CLT.

DAIANE BORTOLIN FARIAS, nº funcional 200174, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 174191/2021

Deferido nos termos do artigo 66, item II, da Lei Municipal 1972/72.

FERNANDO ARDIANE, nº funcional 155243, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 18/12/2021, Protocolo nº 178752/2021

Deferido nos termos do artigo 473, item II, da CLT.

GABRIELA APARECIDA ANTONIA DA SILVA, nº funcional 244023, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/12/2021, Protocolo nº 173.296/2021

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

JULIANA KARINE DE LIMA, nº funcional 229377, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/11/2021, Protocolo nº 176679/2021

#### LICENÇA NOJO

Deferido nos termos do artigo 66, item III, da Lei Municipal 1972/72.

ANA LUCIA APARECIDA ERLER PEREIRA, nº funcional 149565, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 30/11/2021, Protocolo nº 174496/2021

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

CELESTE CRISTINA GIUSTI SIQUEIRA, nº funcional 161813, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175796/2021

Deferido nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

DANIELA STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA, nº funcional 175003, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2021, Protocolo nº 175802/2021

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

DORACI STENICO ARRUDA DE OLIVEIRA, nº funcional 71358, PROFESSOR DE PRE ESCOLA CLT/CLT-EXTINTO NA VACANCIA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/12/2021, Protocolo nº

Deferido nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

ISABELLE CAMILA ZEIN MONTEIRO, nº funcional 236497, SECRETÁRIO DE ESCOLA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02/12/2021, Protocolo nº 174398/2021

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

IVONE MARIA QUEIROZ SEDANO, nº funcional 216020, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 179489/2021

MARIA CECILIA SPADA, nº funcional 174745, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 24/11/2021, Protocolo nº 176691/2021

Deferido nos termos do artigo 473, item I, da CLT.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, nº funcional 215341, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 176688/2021

Deferido nos termos do artigo 320, parágrafo 3º, da CLT.

MARINA CASSIA DE ALMEIDA, nº funcional 176667, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº

MICHELE ALINE JACINTO, nº funcional 169333, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 176690/2021

VANESSA APARECIDA VESPASIANO, nº funcional 236020, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 09/12/2021, Protocolo nº 179488/2021

#### PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 7000/2011.

JESSICA BARBARA GIL DE TOLEDO DANTAS, nº funcional 177817, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/04/2022, Protocolo nº 178702/2021

LARISSA SANABIO REGO, nº funcional 212962, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/04/2022, Protocolo nº 176686/2021

MARCIA SANTOS DE ARAUJO, nº funcional 218707, TÉCNICO DE LABORATÓRIO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 20/04/2022, Protocolo nº 178606/2021

PAULA PRESTUPA BOLDORINI, nº funcional 183084, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 13/04/2022, Protocolo nº 179498/2021

Dorival Jose Maistro  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXPEDIENTE DO DIA 04 de Janeiro de 2022.

##### LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE

Deferido nos termos do artigo 3º, §, IV, c/cdecreto municipal16618/2016, da Lei Municipal 5619/2005.

EVA GONÇALVES CARDOSO, nº funcional 216607, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 176658/2021

LEVI RIBEIRO RUSSO, nº funcional 160561, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 175688/2021

LOREM CAMARGO DE LIMA, nº funcional 223395, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 174117/2021

LUCIANAALVES CAVALCANTE, nº funcional 202983, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176664/2021

LUCIANA DE FATIMA RODRIGUES SOUSA, nº funcional 161447, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 175847/2021

LUCIENE DE FÁTIMA TOMAZ OLIVEIRA, nº funcional 221503, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 176672/2021

LUIS CARLOS ZANARDO, nº funcional 130498, GUARDA CIVIL CL 2 - ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 176.391/2021

LUIZ CARLOS SANTOS MOREIRA, nº funcional 155304, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 173866/2021

MARCIA CRISTINA DUCATTI, nº funcional 227544, TÉCNICO DE ENFERMAGEM- CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 27/12/2021, Protocolo nº 178618/2021

MARIA DE LOURDES FRANCA JARDIM DE SOUZA, nº funcional 170967, MERENDEIRO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 178479/2021

MARIA ISABEL DOS SANTOS, nº funcional 182508, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 176656/2021

MARIANA MENDES ALVES DA SILVA, nº funcional 228427, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 175843/2021

MILENE CYPRIANO FELICIANO JUDICA, nº funcional 178617, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/12/2021, Protocolo nº 173.289/2021  
MISAEEL GONCALVES DAMASCENO, nº funcional 235822, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 178472/2021  
MURILO PECCIOLI DE OLIVEIRA, nº funcional 245020, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 23/12/2021, Protocolo nº 177741/2021

ODIRLEI APARECIDO BOMBO, nº funcional 203645, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 21/12/2021, Protocolo nº 175500/2021  
OSEIAS DE CAMPOS CAMARGO, nº funcional 139237, AGENTE DE OPERAÇÃO TRANSITO E TRANSPORTE-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 10/12/2021, Protocolo nº 170559/2021

POLIANA GONÇALVES PRESOTTO, nº funcional 215198, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 16/12/2021, Protocolo nº 174492/2021

RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA HENRIQUE, nº funcional 230030, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/12/2021, Protocolo nº 177217/2021

RENATA SÁLUA FARAH RAMOS, nº funcional 228567, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 17/12/2021, Protocolo nº 174889/2021

RUBIA APARECIDA PIO, nº funcional 214060, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/12/2021, Protocolo nº 175838/2021

Dorival Jose Maistro  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JANEIRO DE 2022

Republicado o expediente do dia 30 de dezembro de 2021 e publicado em 03 de janeiro de 2022, por conter incorreções conforme segue:

Onde lê-se

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). GUSTAVO DA SILVA GALVAO, RG 450000229, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS-FG, função criada pela Lei Municipal nº 6913/2010, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

Leia-se

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). GUSTAVO DA SILVA GALVAO, RG 450000229, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE SETOR DA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS-FG, função criada pela Lei Municipal nº 9568/2021, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro de Controle de Zoonoses

#### ENTRADA FORÇADA

Comunicamos que a correspondência com AR encaminhada Via Correio no endereço rua Dr. Lula, 271, bairro Castelinho, município de Piracicaba-SP, em nome de Miguel Ângelo Ciavareli Nogueira dos Santos retornou fechada. Trata-se da comunicação de que será realizada entrada forçada no referido endereço na data de 06/01/2022, conforme publicado em Diário Oficial do município em 20/12/2021, página 02.

A mesma comunicação foi recebida na data de 29/11/2021, no endereço rua Dona Eugênia 1199, bairro Jardim Europa, município de Piracicaba-SP.

#### Notificação

Segue abaixo relação dos nomes dos proprietários de imóveis abandonados/desocupados ou habitados que foram notificados para agendar vistoria relacionada ao controle do mosquito Aedes aegypti, conforme Decreto 15.751/14, entretanto a correspondência encaminhada via correio com AR retornou fechada.

Comunicamos ainda que os mesmos estão sujeitos a autuação e aplicação de multa, conforme Lei Complementar nº 178/06 e decreto 15.751/14. Favor entrar em contato com o Centro de Controle de Zoonoses por meio do telefone 3427-3351, de segunda a sexta-feira, das 07h às 15h50.

Nome	Notificação
Valter Salustiano da Silva	420/2021
Lazaro Domingos Oliveira	352/2021
Santa Lúcia Urbanizadora Ltda	313/2021



**Serviço de Informações à População**

www.piracicaba.sp.gov.br

156@piracicaba.sp.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 205/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico No. 49.492/2021, o procedimento adotado no presente processo, aplicado na data de 16/11/2021, ou seja, TIAF nº 12.583 e NP Nº 42207 enviados por AR, por diversas tentativas de localização, mas infrutífero o feito.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 29 de dezembro de 2021

CONTRIBUINTE:

ELISÂNGELA A DOS SANTOS MECÂNICA - ME  
RUA FELÍCIO NALIN, 1120 – JD MARIA CLAUDIA - PIRACICABA/SP  
CEP 13408-053 – CNPJ: 15.126.069/0001-33 – CPD:624091

Departamento de Administração Fazendária  
Divisão de Fiscalização

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 206/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico nº 87753/2020 e Processo de Inscrição Municipal nº 127723/2010 que deu origem ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 62829 e nº 62831 de 27/12/2021 e todos os procedimentos adotados nos presentes processos.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 29 de dezembro de 2021

CONTRIBUINTE: SANDRA Z Aidan

END: Av. Independência nº 1914 – Alto – PIRACICABA/SP CEP:13.419-155  
CPD: 619726 – CNPJ: 11.808.374/0001-54

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 8 e 9 de janeiro de 2022, estarão de Plantão as Farmácias e Drogaria localizado no Grupo 04, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h às 20h, de conformidade com o Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5354/90.

FARMÁCIAS	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Drogal	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.064	3422-3583
Drogasil	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1.244	3434-5959
	BAIRRO ALTO	
Farma Gente	Rua Bom Jesus, 1.061	3433-8497
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Droga Vila – Takaki	Rua do Rosário, 2.696	3434-7176
Drogaria São Francisco	Rua São João, 2.016	3433-2152
	JARAGUÁ	
Drogaria Estrela	Av. Presidente Vargas, 35	3433-5972
	CIDADE JARDIM	
Drogal Jardim	Av. Carlos Botelho, 228	3433-2599

	MORUMBI/PIRACICAMIRIM	
Farmatem Morumbi	Rua Dr. Jorge Augusto da Silveira, 230	3426-0246
Drogaria Kennedy	Avenida Dois Córregos, 858-box 2	3426-1888
	JARDIM ELITE	
Droga Elite	Rua Luiz Razera, 378	3426-3793
	VILA REZENDE	
Farma VIP	Avenida Rui Barbosa, 577	3421-5471
Droga Lidice	Av. Conceição, 934	3421-6069
	SANTA TEREZINHA	
Drogaria Santa Terezinha	Rua Virgílio da Silva Fagundes, 499	3425-1343
Farmavip - Vila Sonia	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 91	3425-1840

Piracicaba, 03 de janeiro de 2022.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas  
Período: 08 a 14/01/2022

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmacia do Povo/ Drogal	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 03 de janeiro de 2022.

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Tributos Diversos

EXPEDIENTE DO DIA 01/12/2021 à 30/12/2021

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Autorizado: Maria Alda Soares da Silva Prot. 144238/21.

CANCELAMENTO DE TAXAS DE CEMITÉRIO

Autorizado: José Batista Sobrinho Prot. 168095/21; Yap Poh Wan Prot. 53474/21.

REDUÇÃO DE MULTA:

Autorizado: Cicero Francisco dos Santos Prot. 44044/2020; André Luiz El Faro Zadra Prot. 109163/2021; Aline Antunes de Bonfim Prot. 122591/2021; Elza Rafael Prot. 56026/2021; Mary Aparecida Alves de Oliveira Schivinato Prot. 125220/2021.

RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA

Autorizado: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda Prot. 152798/2021; Manuel Rodrigues Lourenço/M R Lourenço Produtos Naturais ME Prot. 163764/2021; Ana Maria Vianna Pellegrino Cerri/Delta CO2 Assi. E Cons. Técnico - Científica em Sust. Amb. Ltda Prot. 159638/2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 617/2021

Aquisição e instalação de ar condicionado

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR
01	H.M CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	R\$ 18.200,00

Piracicaba, 27 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Secretário Municipal de Governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA SMADS nº 01/2022:

Altera a Portaria SMADS nº 02/2019 que cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Euclídia Maria Bombo Lacerda Fioravante, respondendo como titular da pasta na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei Federal 13.019/2014 e do §1º, do art. 47, do Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

### RESOLVE:

Art. 1º – O inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 02/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Membros:

- Andréia Golinelli – Nº Funcional 17591-1
- Deise Gonçalves Medeiros Esteves – Nº Funcional 18294-8
- Dinalberto de Oliveira - Nº Funcional 18289-5
- Nádia Fernanda Cristofolletti de Moraes - Nº Funcional 20.819-1
- Larissa Cristina Bedo - Nº Funcional 24.496-1”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 03 de janeiro de 2022.

Euclídia Maria B. L. Fioravante  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

### REF: Doação de Área - UNINORTE

Referente aos processos de solicitação de doação de área no Distrito Industrial UNINORTE, pelas Empresas abaixo relacionadas, informamos que os mesmos foram ENCERRADOS tendo em vista a Rescisão do Instrumento

Particular de Promessa de Doação:

- ACMW Indústria e Comércio Ltda. (Proc. Nº 2002/14092);
- CQN Colina Química Nacional (Proc. Nº 2009/52191);
- Comercial Pira Fitas São Judas Tadeu Ltda. (Proc. Nº 2014/42571);
- Diatheke Plásticos – Indústria e Comércio Ltda. (Proc. Nº 2008/73480);
- Dumaq Locação de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda. (Proc. Nº 2008/74548);
- Esteves Máquinas e Equipamentos Ltda. (Proc. Nº 2005/22317)
- MAG Transformadores Ltda. (Proc. Nº 2012/149449);
- Rezentrac Indústria, Comércio e Importação Ltda. (Proc. Nº 2005/3151);
- Rossinox – Montagens Industriais Ltda. (Proc. Nº 2012/9788);

SEMDETTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

### REF: Permuta de Área

Encerramento do processo de solicitação de permuta do Lote 09 – Quadra T do Distrito Industrial Uninorte pela Empresa abaixo relacionada:

- Safira Agropecuária Ltda. (Proc. Nº 2014/67461)

SEMDETTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

### RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 590/2021

Aquisição de materiais para manutenção predial

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR
01	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 22,99
02	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 71,59
03	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 89,90
04	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 31,59
05	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 27,00
06	ROBSON MARCIO DE SOUZA 27000049812	R\$ 17,50

Piracicaba, 03 de janeiro de 2021.

JANE FRANCO OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 30 Dezembro 2.021

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
008907/2021	EMANUEL MONTEIRO LOPES
008908/2021	ANTONIO BERTAZZONI
008909/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008910/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
008911/2021	ADN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
008912/2021	GIOVANNI BORTOLONI AGRIA
008913/2021	REGIONAL VITTA PIRACICABA DESENVOLV. IMOBILIÁRIOS. LTDA
008914/2021	CAMILA BRIEDA
008915/2021	LETICIA DE FATIMA PEREIRA

### Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
005208/2021	003653/2021	JOSÉ EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS: "Deferido".
005714/2021	004062/2021	ANTONIA DE FATIMA CORRER FORTI: "Deferido".
005715/2021	005439/2020	APARECIDA DO CARMO CORRER CORRÊA: "Deferido".
008003/2021	005487/2021	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO: "Concluído".
008609/2021	005707/2021	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO: "Concluído". DISTRITO INDUSTRIAL UNINORTE DE PIRACICABA
008863/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".	

### COMUNICADO

A Presidente da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, constituída através do Ato n.º 1076, de 19 de dezembro de 2019, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foram instaurados processos sindicantes para avaliação de desempenho dos servidores abaixo relacionados: AMANDA CRISTINA ANHUSSI, ANA MARIA DA SILVA, ANDRE IOSSI RUSSO, ANDRE LUIS DOMINGUES FERREIRA, ANELIZE BEATRIZ ALVES DA PAIXÃO, CAMILA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO BARALDI E SILVA, DANIEL DANTE BUENO DE CAMARGO, DANILO JOSE DA SILVA DIEHL, DIEGO FERREIRA ALVES, EDIMILSON ROZAS PEREIRA, EDUARDO CEZAR ARLINDO SANTOS, FABIO OLIVEIRA, FERNANDO HILARIO, GABRIEL DA SILVA BUENO, GABRIEL GUSTAVO PEREIRA AROCA, GABRIELA BASSETTI LAVORENTE PAVAN, GABRIELA DE SALES ANSELMO, GENEZIO BELMIRO, GUILHERME GOMES MATIAS, ISAIAS OLIVEIRA DE SOUZA, KEILA NAOMI INOUE, LUCAS ERNESTO LIMA BEZERRA, LUIS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, MARCOS PAULO DA SILVA LIMA MAURICIO MARTINS TERRIN, PHAMELA THAIANA SOUZA LOPES AMARAL, PHILIPPE IBRAHIM AHMED, RAFAEL LUIZ DE OLIVEIRA, RAMON LUIZ ROCHA BARBOSA E WALIFE MOURA OLIVEIRA.

Piracicaba, 03 de janeiro de 2022

Presidente da Comissão Permanente  
Sindicante de Avaliação de Desempenho

### DECISÃO FINAL

(Processo Administrativo Disciplinar n.º 5337/2021)

MAURÍCIO ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Processante, constituída através do Ato nº. 1105, de 22 de janeiro de 2021, com fundamento no art. 237, II, da Lei Municipal nº. 1972, de 07 de novembro de 1972, homologa o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo nº 5337/2021, adotando-a como fundamento e razão de decidir e, por conseguinte, determina seja aplicado ao servidor ELIEZER DA SILVA TOLEDO, matrícula nº. 2.285-9, a penalidade de advertência, nos termos do art. 201, I, por violação ao artigo 195, inciso II, da Lei Municipal nº. 1972, de 07 de novembro de 1972.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2022.



Ligue para 3426-5979 / 3422-9943  
Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)



O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 38/2021 – PROCESSO N.º 1018/2021

Objeto: CAL HIDRATADA

Contratada: CAL MASTER INDÚSTRIA E COM. LTDA

Emissão: 03/01/2022

Valor: R\$ 643.050,00

Empenho n.º 09/2022

Dotação 75 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 007/2021 – PROCESSO N.º 154/2021

Objeto: CLORETO DE POLIALUMÍNIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA

Contratada: NHEEL QUÍMICA LTDA

Emissão: 03/01/2022

Valor: R\$ 1.350.000,00

Empenho n.º 11/2022

Dotação 82 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 40/2021 – PROCESSO N.º 1055/2021

Objeto: HIPOCLÓRITO DE SÓDIO

Contratada: AVANZI QUÍMICA LTDA

Emissão: 03/01/2022

Valor: R\$ 29.600,00

Empenho n.º 19/2022

Dotação 82 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 50/2021 – PROCESSO N.º 1524/2021

Objeto: REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS

Contratada: PICELLI MOTORES E BOMBAS LTDA. - EPP

Emissão: 29/12/2021

Valor: R\$ 23.711,17

Empenho n.º 2054/2021

Dotação 53 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 94/2021 – PROCESSO N.º 5615/2021

Objeto: PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS BOMBAS PERISTÁLTICAS SPX-32

Contratada: WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA

Emissão: 30/12/2021

Valor: R\$ 20.290,28

Empenho n.º 2099/2021

Dotação 76 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.434

## COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º 37.862/2021.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis em face do servidor SÉRGIO PAULO BUENO DE FREITAS, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por infringência ao disposto no art. 195, inciso III, com penalidade prevista no art. 201, inciso V, todos da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba. Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor público municipal, Sr. SÉRGIO PAULO BUENO DE FREITAS, por infringência ao disposto no artigo 195, inciso III, com penalidade prevista no art. 201, inciso IV, todos da Lei Municipal nº 1.972/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da C.P.P.S.

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º 154.981/2020.

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades em ocorrência envolvendo servidores públicos municipais da UBS Caxambú, conforme Memorando SMS/1073/2020. Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da C.P.P.S.

## PODER LEGISLATIVO

### EDITAL

(Bolsas de Estudos aos funcionários da Câmara Municipal de Piracicaba)

O Departamento Administrativo e de Documentação, faz saber a todos os funcionários e servidores públicos municipais do Poder Legislativo, devidamente matriculados em cursos regulares de segundo grau, de ensino técnico profissionalizante e de ensino superior de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, que estão abertas as inscrições para os benefícios da Lei Municipal 6.681, de 22 de março de 2010 e Resolução 5 de 15 de dezembro de 2021.

I. Requisitos para Inscrição:

1. Ser servidor da Câmara Municipal de Piracicaba;
2. Estar ciente e de acordo com todos os deveres e direitos constantes na legislação.
3. Apresentar a documentação necessária até o dia 17/01/2022.

II. Documentação necessária para solicitação de Bolsa 2022

Requerimento padrão (Intranet) devidamente preenchido;

Termo de Compromisso (Intranet);

Comprovante de Matrícula;

Contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo servidor com o estabelecimento de ensino, no qual conste o valor total das mensalidades a serem pagas no respectivo semestre ou ano e a forma de pagamento;

Documento fornecido pelo estabelecimento de ensino informando se o curso é reconhecido pelo MEC ou ÓRGÃO competente devidamente constituído, duração do curso, valor da mensalidade, início das aulas e outras informações gerais;

Plano de atividade e / ou grade curricular do curso;

Duração total em horas, período de realização e horário das aulas;

Piracicaba, 3 de janeiro de 2022.

GILMAR ROTTA  
- Presidente -



## CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

## EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES (EAI)

A Câmara Municipal de Piracicaba TORNA PÚBLICO a abertura de Concurso Público, regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital, para provimento de 07 vagas no cargo efetivo de assistente de relações públicas e cerimonial, adiante descritos, sob organização e aplicação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP.

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

## I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A organização, a aplicação e a avaliação das provas deste Concurso Público ficarão a cargo da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, obedecidas as normas deste Edital.
- 1.2. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas existentes, constantes no Capítulo II – DO CARGO, bem como das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Concurso, obedecida a ordem classificatória, observada a disponibilidade financeira e conveniência do órgão.
- 1.3. Os requisitos estabelecidos no item 2.1. Capítulo II – DO CARGO, deste Edital, deverão estar atendidos e comprovados na data da nomeação, sob pena de eliminação do candidato do Concurso Público.
- 1.4. Será assegurado aos candidatos com deficiência o direito de inscrição no presente Concurso Público, obedecido ao percentual previsto no Decreto Federal nº 3.298/99 e na Lei Complementar Municipal nº 197, de 03 de abril de 2007.
- 1.5. O candidato aprovado e nomeado, pelo regime estatutário, deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Câmara Municipal de Piracicaba, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e/ou feriados.

## II – DO CARGO

- 2.1. O cargo, total de vagas, vagas para pessoas com deficiência e afrodescendentes, vencimentos (R\$) e jornada semanal de trabalho são os estabelecidos na tabela que segue:

CARGO	Total de VAGAS	Lista Ampla	Lista PCD	Lista AFRO	VENCIMENTO (R\$)	JORNADA
Assistente de Relações Públicas e Cerimonial	07	06	-	01	4.105,87	40 h/semanal

- 2.1.1. Os requisitos são os estabelecidos na tabela que segue:

CARGO	REQUISITO
Assistente de Relações Públicas e Cerimonial	Ensino Fundamental Completo

- 2.2. O vencimento do cargo tem como base o mês de dezembro de 2021.
- 2.3. As atribuições a serem exercidas pelo candidato nomeado encontram-se no Anexo I deste Edital.
- 2.4. O cargo de assistente de relações públicas e cerimonial submete-se ao regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 1972/72.

## III – DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, assim como às condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.2. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se de modo a recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.
- 3.3. Para se inscrever, o candidato deverá atender as condições para preenchimento do cargo e comprovar, na data da nomeação:
  - 3.3.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro, ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972; e
  - 3.3.2. atender as condições para preenchimento do cargo conforme disposto neste Edital.
  - 3.3.3. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - 3.3.4. estar quite com as obrigações eleitorais;
  - 3.3.5. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
  - 3.3.6. estar com o CPF regularizado;
  - 3.3.7. possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo;
  - 3.3.8. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Câmara Municipal de Piracicaba;
  - 3.3.9. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; e
  - 3.3.10. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público).
- 3.4. A entrega dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3.3.1 a 3.3.10., deste Edital deverá ser feita quando da nomeação, em data a ser fixada em publicação oficial, após a homologação deste Concurso Público.
- 3.5. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital não será nomeado, sendo excluído do Concurso Público.
- 3.6. A inscrição deverá ser efetuada das 10 horas de 12 de janeiro de 2022 até às 23h59min de 21 de fevereiro de 2022 (horário oficial de Brasília), exclusivamente pela internet, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br).
- 3.7. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:
  - a) acessar o site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br);
  - b) localizar, no site, o “link” correlato a este Concurso Público;
  - c) ler, na íntegra e atentamente, este Edital;
  - d) preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição;
  - e) transmitir os dados da inscrição, clicando no botão “Enviar Solicitação”;
  - f) imprimir o boleto bancário; e,
  - g) efetuar o pagamento correspondente da taxa de inscrição, até a data-limite de 22 de fevereiro de 2022, em qualquer agência bancária, atentando para o horário bancário, conforme tabela a seguir:

ESCOLARIDADE	VALOR (R\$) DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Ensino Fundamental	R\$ 57,00

- 3.8. O correspondente pagamento da importância do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.
- 3.8.1. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou houver pagamento a menos do respectivo valor, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

- 3.8.2. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC, TED, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.
- 3.8.2.1. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.
- 3.8.3. Para o correspondente pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição, com realização do pagamento até a data-limite de 22 de fevereiro de 2022.
- 3.8.3.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 3.8.4. Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto ao candidato amparado pelo Decreto Legislativo 49/02 e Ato da Mesa 03/19, ambos aprovados e promulgados pela Câmara Municipal de Piracicaba, desde que atendido o disposto no tem 3.09., deste Edital.
- 3.8.4.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.
- 3.9. Amparado pelo Decreto Legislativo 49/02 e Ato da Mesa 03/19, poderá o candidato solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - a) acessar o site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), no período de 10 horas de 12 de janeiro até às 23h59min de 13 de janeiro de 2022;
  - b) localizar, no site, o “link” deste Concurso Público;
  - c) acessar o “link” do requerimento de isenção da taxa de inscrição;
  - d) preencher total e corretamente esse requerimento;
  - e) transmitir os dados, conforme informação constante na página;
  - f) fazer o upload na área do candidato – até as 23h59min do dia 13 de janeiro de 2022 –, os seguintes documentos:
    - f.1. requerimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição;
 A comprovação será mediante apresentação (foto ou cópia dos arquivos digitais) dos seguintes documentos:
    - 1) Carteira de Trabalho (CTPS) - numeração e série da carteira;
    - 2) da Qualificação Civil (nome, local de nascimento, estado, data de nascimento, filiação, documento)
    - 3) do Contrato de Trabalho com as devidas anotações de encerramento do vínculo empregatício – data de saída e assinatura do empregador;
 f.2) O candidato desempregado não poderá ter sido dispensado do emprego por justa causa; f.3) em que não conste mais nenhum vínculo empregatício;
- 3.9.1. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 3.9., alínea f deste Edital.
- 3.9.2. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital terá indeferido seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.9.3. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.
- 3.9.4. Às 23h59 min de 13 de janeiro de 2022, o requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição não estará mais disponibilizado no site.
- 3.9.5. Todas as informações prestadas no requerimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e nas declarações firmadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos entregues, tornando-se nulos todos os atos deles decorrentes, além de sujeitar-se o candidato às penalidades previstas em lei, em caso de irregularidade constatada.
- 3.9.6. O candidato deverá, a partir das 10 horas de 07 de fevereiro de 2022, acessar o site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) e verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.9.7. O candidato que tiver:

a) seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido terá automaticamente sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.

b) seu pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido e queira protocolar/interpor recurso deverá observar o disposto no Capítulo X deste Edital;

3.9.8. A partir das 10 horas de 16 de fevereiro de 2022, o candidato deverá acessar o site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) e verificar o resultado do recurso interposto.

3.9.9. O candidato que tiver o recurso indeferido e queira participar deste Certame, deverá acessar novamente o "link" próprio na página deste Concurso Público, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), digitar seu CPF, imprimir o boleto bancário até o dia 21 de fevereiro de 2022. O correspondente pagamento da taxa, com o valor da taxa de inscrição plena, ocorrerá até o dia 22 de fevereiro de 2022, devendo observar o disposto no item 3.8. e subitens deste Edital.

3.10. Às 23h59 min de 21 de fevereiro de 2022, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponibilizados no site.

3.11. A Fundação VUNESP e a Câmara Municipal de Piracicaba não se responsabilizam por solicitação de inscrição, como pagante ou como isento, pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.11.1. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

3.12. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha e no requerimento de isenção da taxa de inscrição, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas. A afirmação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, impedindo sua nomeação.

3.13. A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do correspondente pagamento do boleto referente à taxa de inscrição ou após o deferimento do pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição.

3.14. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na página deste Concurso Público, na área do candidato.

3.14.1. Caso seja detectada como inscrição não efetivada ou falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque VUNESP, pelo telefone (11) 3874 6300, de segunda-feira a sábado, nos dias úteis, das 8 às 20 horas, ou solicitá-la por meio do link "Fale conosco" no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), para verificar o ocorrido.

3.15. O candidato que não seja pessoa com deficiência que necessitar de ajuda(s) ou de condição(ões) específica(s) para a realização da(s) prova(s) deverá requerê-la(s) por meio de requerimento contendo sua qualificação completa, bem como discriminação detalhada da(s) ajuda(s) e/ou da(s) condição(ões) específica(s) que necessita, acompanhado de documento médico (original ou cópia autenticada) que comprove e justifique a(s) referida(s) ajuda(s) e/ou condição(ões).

3.15.1. O encaminhamento do requerimento e do documento médico referidos no item 3.15., deste Edital deverá ser feito – até o último dia do período de inscrições via upload.

3.15.2. O candidato que não o fizer até a data do último dia do período de inscrições, não terá a condição atendida, seja qual for o motivo alegado.

3.15.3. O atendimento à(s) ajuda(s) e/ou à(s) condição(ões) solicitada(s) ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.15.4. Para efeito dos prazos estipulados neste Edital, será considerada, conforme o caso, a data do protocolo firmado pela Fundação VUNESP.

3.15.5. O candidato com deficiência que desejar participar das vagas reservadas deverá observar e cumprir o Capítulo IV deste Edital.

3.16. Da Reserva de vagas para Afrodescendentes:

3.16.1. No ato da inscrição todos os candidatos deverão declarar na ficha de inscrição, SIM ou NÃO para a questão: "Considera-se um brasileiro afrodescendente?" Para fins de concorrer a reserva de 20% das vagas do Concurso Público, de acordo com a Lei Municipal nº 8.546/2016 (art. 93 e seguintes).

3.16.2. Somente o candidato classificado que tiver assinalado SIM no referido campo de reserva de vagas para afrodescendentes será classificado em listagem especial que reserva a cota de 20% para candidatos considerados afrodescendentes de acordo com a Lei Municipal nº 8.546/2016 (art.93 e seguintes).

3.16.3. O candidato classificado e que tiver declarado NÃO no referido campo de reserva de vagas para afrodescendentes, somente constará na listagem geral de classificados, e se classificado NÃO será convocado pela listagem de reserva de vagas para afrodescendentes, devendo aguardar a disponibilidade da Câmara Municipal de Piracicaba convocar candidatos da listagem geral para nomeação.

3.16.4. Na ocasião da Classificação Final, será publicada uma listagem geral de candidatos aprovados e classificados e uma listagem de candidatos aprovados, classificados e declarantes de serem brasileiros afrodescendentes, portanto estes poderão concorrer à reserva de 20% de vagas do Concurso Público.

3.16.5. Após a publicação da Classificação Final não será aceita solicitação de alteração na condição de brasileiro afrodescendente.

3.16.6. Para concorrer às vagas referidas no item 3.16.1 deste Edital, o candidato deverá, no momento de sua inscrição:

a) indicar, em sua ficha de inscrição, essa condição;

b) preencher, assinar e encaminhar a autodeclaração - AUTODECLARAÇÃO DE QUE É NEGRO DA COR PRETA OU PARDA deste Edital;

c) enviar foto 5X7 colorida recente, para avaliação das características de fenotipagem com a autodeclaração conforme item 3.16.14 deste Edital;

d) para enviar a documentação referida no item 3.16.6. alíneas "b" e "c", deste Edital, o candidato deverá, durante o período das inscrições, cumprir as seguintes instruções:

d1) após o preenchimento da ficha de inscrição, acessar a Área do Candidato, selecionar o link "Envio de Documentos" e realizar o envio da autodeclaração assinada e da foto recente, por meio digital (upload);

d2) o documento deverá ser enviado digitalizado com tamanho de até 500 KB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg".

3.16.7. Não será avaliado o documento ilegível e/ou com rasura ou proveniente de arquivo corrompido.

3.16.8. Não será considerado o documento enviado pelos correios, por e-mail ou por quaisquer formas que não a especificada neste Edital.

3.16.9. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição.

3.16.10. O não cumprimento, pelo candidato, do disposto neste Capítulo, impedirá que concorra às vagas reservadas às cotas raciais, passando a concorrer às vagas da ampla concorrência, não sendo aceito em nenhuma hipótese questionamento posterior a respeito dessa questão.

3.16.11. Após o prazo de inscrição fica proibida qualquer inclusão ou exclusão, a pedido do candidato, na lista de candidatos negros.

3.17.11.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.16.12. O candidato inscrito nos termos deste Capítulo participará deste Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários, aos locais de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

3.16.12.1. O não preenchimento das vagas reservadas à cota racial fará com que elas sejam abertas aos candidatos da ampla concorrência.

3.16.13. O candidato que se declarar afrodescendente e também se declarar deficiente poderá concorrer, também, às vagas reservadas aos deficientes, desde que se inscreva como deficiente e cumpra o disposto no Capítulo IV - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA deste Edital.

3.16.13.1. Ao candidato que concorrer concomitantemente às vagas reservadas aos deficientes e às vagas reservadas aos afrodescendentes, que tiver sido classificado neste Concurso, na lista especial de deficientes, mas que não tiver comprovada sua deficiência, subsistirá o direito de permanecer na lista reservada aos negros, salvo comprovada má fé.

3.16.14. O candidato constante da lista de pretos e pardos, além das exigências pertinentes aos demais candidatos, sujeitar-se-á, ao procedimento de análise pela Comissão Especial à vista da autodeclaração e da foto enviada pelo candidato, nos termos do que dispõe o item 3.16.6 deste Edital.

3.16.15. A relação de candidatos que tiverem a inscrição deferida e indeferida para concorrer preliminarmente às vagas reservadas aos afrodescendentes, será publicada, no Diário Oficial do município e, com subsídio, no site da Fundação VUNESP, [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) na data prevista de 11 de março de 2022.

3.16.16. O candidato que tiver a solicitação indeferida poderá interpor recurso no período de 14 a 15 de março 2022, por meio de link específico no site da Fundação VUNESP, [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), no link "Área do Candidato – RECURSOS", e seguir as instruções ali contidas.

3.16.17. O resultado da análise do recurso contra o indeferimento da inscrição como negro será divulgado oficialmente, no Diário Oficial do município e, como subsídio, no site da Fundação VUNESP, [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) na data prevista de 22 de março de 2022.

#### IV – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

4.1. A participação de candidatos com deficiência neste Concurso Público será assegurada nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.1.1. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social (Decreto Federal nº 3.298/1999).

4.1.2. Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma da Lei Complementar Municipal nº 197/07.

4.2. O candidato – antes de se inscrever – deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I deste Edital, são compatíveis com a(s) sua(s) deficiência(s).

4.3. O candidato com deficiência participará deste Certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo e à avaliação das etapas/provas e quanto à data, ao horário e o local de aplicação.

4.3.1. O tempo para a realização da prova objetiva a que os candidatos com deficiência serão submetidos poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência (artigo 4º, § 2º, do Decreto Federal nº 9.546/2018).

4.4. No momento da inscrição, o candidato deverá:

a) especificar – na ficha de inscrição – o tipo de deficiência que possui, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999;

b) se necessitar de condições especiais para a realização da prova objetiva, informar – na ficha de inscrição – os recursos necessários para sua realização; e

c) encaminhar via upload o requerimento destinado a esta finalidade (gerado pela internet no momento da inscrição); o relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, e a solicitação de tempo adicional para execução da(s) provas(s), conforme disposto no item 4.5., deste Edital.

4.5. A solicitação de tempo adicional deverá ser feita com justificativa devidamente acompanhada de parecer emitido por especialista da área da(s) deficiência(s).

4.6. O atendimento à(s) ajuda(s) e/ou à(s) condição(ões) solicitada(s) ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.6.1. O candidato que não o fizer até a data do último dia do período de inscrições, não terá a ajuda e/ou condição solicitada atendida, seja qual for o motivo alegado.

4.6.2. O candidato com deficiência visual deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, o tipo de prova especial de que necessitará.

4.6.3. Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas serão transcritas para a folha de respostas original por um fiscal designado para tal finalidade.

4.6.4. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

4.6.5. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que pedirem prova especial ampliada serão oferecidas provas confeccionadas de acordo com o solicitado no ato de sua inscrição.

4.6.6. O candidato deverá indicar, no momento da inscrição, o tamanho da fonte de sua prova ampliada.

4.6.7. O candidato que não indicar o tamanho da fonte da prova ampliada terá sua prova confeccionada com fonte 24.

4.6.8. Aos candidatos com deficiência visual (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio da utilização de software, serão oferecidos computador/notebook, com o software NVDA disponível para uso dos candidatos durante a realização de sua prova.

4.6.9. Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou software mencionados no subitem 4.6.8., deste Capítulo será disponibilizado ao candidato fiscal leitor para leitura de sua prova.

4.6.10. Candidato com deficiência auditiva deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:

a) intérprete de LIBRAS;

b) autorização para utilização de aparelho auricular.

4.6.11. Candidato com deficiência física deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:

a) mobiliário adequado e qual adaptação;

b) auxílio no manuseio da prova e transcrição de respostas.

4.7. Para efeito dos prazos estipulados neste Edital, será considerada, conforme o caso, a data do protocolo firmado pela Fundação VUNESP.

4.8. O candidato que – no ato da inscrição – não se declarar com deficiência ou aquele que se declarar e não atender ao solicitado nos itens 4.1. até 4.6., deste Edital, não será considerado candidato com deficiência para fins deste Concurso Público, não terá as condições especiais atendidas e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.9. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista especial de candidatos com deficiência.

4.10. O candidato inscrito com deficiência que atender ao disposto nos itens 4.1., até 4.6., deste Edital, será convocado para perícia médica antes da nomeação, pela Câmara Municipal de Piracicaba, a fim de verificar a configuração da(s) deficiência(s), bem como a compatibilidade da(s) deficiência(s) com o exercício das atribuições do cargo, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 dias corridos contados do respectivo exame.

4.11. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato – desde que requerido a Câmara Municipal de Piracicaba constituir-se-á, no prazo de 5 dias corridos, contados da data da divulgação do resultado do respectivo exame, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

4.12. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 dias corridos, contados da data da realização do exame.

- 4.13. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.  
 4.14. Não ocorrendo inscrição neste Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Definitiva Geral.  
 4.15. Após o ingresso do candidato com deficiência, essa não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo ou para solicitação de aposentadoria por invalidez.  
 4.16. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital serão desconsiderados.

#### V – DAS FASES E DAS PROVAS

5.1. O Concurso Público constará das seguintes fases e provas:

CARGO	PROVAS	Nº DE QUESTÕES	DURAÇÃO
Assistente de Relações Públicas e Cerimonial	Conhecimentos Gerais (CG)	10	4hs
	Língua Portuguesa		
	Matemática		
	Legislação		
	Conhecimentos Específicos (CE)	05	
	Conhecimentos Específicos	15	
	Redação em Língua Portuguesa	-	

5.2. A prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo, de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo II deste Edital, e será composta de questões de múltipla escolha com 5 alternativas cada uma.

#### VI – DA PRESTAÇÃO DAS FASES/PROVAS

6.1. As provas deste Concurso Público serão realizadas no município de Piracicaba – S.P.

6.1.1. Caso haja impossibilidade de aplicação das provas no município de Piracicaba – S.P, por qualquer que seja o motivo, a Fundação VUNESP ou a Câmara Municipal de Piracicaba, poderão aplicá-las em municípios vizinhos.

6.2. O candidato somente poderá realizar as fases/provas na data, no horário/turma e no local constante do respectivo Edital de Convocação.

6.2.1. Toda convocação oficial – para realização de todas as provas e até a homologação deste Concurso Público – será feita por meio de Edital de Convocação a ser publicado na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba – S.P., sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento para justificar a sua ausência ou atraso para realização das fases.

6.2.1.1. A consulta extraoficial aos editais poderá ser realizada pela internet, nos sites da Câmara Municipal de Piracicaba ([www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br)) e no site da Fundação VUNESP ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)).

6.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da fase/prova, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

- a) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado Militar (quando for o caso) ou Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 ou Passaporte e que permita, com clareza, a sua identificação;  
 b) caneta esferográfica de tinta de cor preta, lápis preto e borracha macia; para a prova objetiva e de redação;

6.3.1. Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “a”, do item 6.3., deste Edital.

6.3.1.1. O candidato que não apresentar o documento conforme disposto na alínea “a”, do item 6.3., deste Edital, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

6.3.2. Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

6.3.2.1. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das fases/provas, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser entregue documento (original ou cópia) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.), expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à respectiva data de realização. Neste caso, o candidato poderá participar da prova/fase, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.4. Não será admitido na sala ou local de prova/fase o candidato que se apresentar após o respectivo horário estabelecido para o seu início.

6.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova/fase fora do local, data e horário/turma preestabelecidos.

6.6. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova/fase sem o acompanhamento de um fiscal.

6.6.1. É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato da sala da prova objetiva, antes de decorridos 75% do respectivo tempo de sua duração, a contar de seu efetivo início.

6.6.1.1. O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos.

6.7. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, poderá fazer no portal do candidato. O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no respectivo local em que estiver prestando a prova/fase.

6.7.1. O candidato que não atender aos termos do disposto no item 6.7., deste Edital, arcará, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

6.8. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova/fase em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova/fase.

6.9. Durante a realização das provas/fases, não serão permitidas qualquer espécie de consulta bibliográfica, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, reproduzidor de áudio ou de qualquer material que não seja o fornecido pela Fundação VUNESP, uso de relógio ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

6.9.1. O telefone celular e similares e/ou qualquer outro equipamento eletrônico de comunicação, deverão permanecer desligados durante todo o tempo em que o candidato permanecer no local de realização da prova.

6.9.2. A Fundação VUNESP fornecerá, antes do início das provas, embalagem plástica, para o acondicionamento de objetos pessoais do candidato, inclusive de relógio e de telefone celular ou de qualquer outro equipamento eletrônico e/ou material de comunicação, que deverão permanecer desligados e com seus alarmes desabilitados.

6.9.3. A embalagem plástica, contendo os objetos pessoais eletrônicos desligados, deverá permanecer durante todo o concurso debaixo da carteira. Pertences pessoais dos candidatos como bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

6.9.4. O candidato que for flagrado portando em seu bolso e/ou utilizando qualquer tipo de aparelho de comunicação, nas dependências do local onde estiver realizando a prova, durante o processo de aplicação das provas, será eliminado do Concurso.

6.10. Excetuada a situação prevista no item 6.12., deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas/fases, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato neste Concurso Público.

6.11. A Fundação VUNESP e a Câmara Municipal de Piracicaba não se responsabilizam por danos, perda e/ou extravio de documentos ou objetos, ocorridos no local das provas/fases;

6.12. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas objetiva e tão somente nesses casos, a candidata deverá levar um acompanhante com mais de 18 anos de idade, devidamente comprovada mediante apresentação de original de documento hábil de identificação (com foto). Esse(a) acompanhante ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

6.12.1. A candidata – até 3 dias antes da data da respectiva aplicação da prova objetiva e de redação – deverá contatar o Disque VUNESP, no telefone (11) 3874-6300, de segunda-feira a sábado, em dias úteis, das 8 às 20 horas – para informar-se sobre o procedimento a ser adotado.

6.12.2. No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal.

6.12.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da(s) prova(s) dessa candidata.

6.13. A Fundação VUNESP, durante a aplicação das provas/fases, poderá colher a impressão digital do candidato, sendo que, na impossibilidade de o candidato realizar referido procedimento, esse deverá registrar sua assinatura, em campo predeterminado, por três vezes.

6.13.1. A autenticação digital ou assinatura do candidato visa atender ao disposto no Capítulo XI deste Edital.

6.14. No ato da realização das provas o candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela Fundação VUNESP, assim como pela leitura das instruções ali contidas. A Fundação VUNESP poderá, no transcorrer da aplicação das provas, efetuar varredura, com detector de metal, em ambientes no local de aplicação. Caso o candidato seja flagrado pelo detector de metal portando qualquer tipo de aparelho eletrônico, será excluído do Concurso.

6.15. Será excluído deste Concurso Público o candidato que, em todas as fases/provas:

- a) não comparecer às provas, ou quaisquer das etapas, conforme convocação oficial publicada na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba seja qual for o motivo alegado;  
 b) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;  
 c) não apresentar documento de identificação conforme previsto na alínea “a”, do item 6.3., deste Edital;  
 d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;  
 e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, ou fazendo uso de material não permitido para a realização da prova/fase ou de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;  
 f) estiver portando, após o início da prova, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligado ou desligado, que não tenha atendido ao disposto no item 6.9.2., até 6.9.3., deste Edital;  
 g) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova/fase;  
 h) não devolver ao fiscal/aplicador/avaliador qualquer material de aplicação e de correção da prova/fase;  
 i) durante o processo, não atender a uma das disposições estabelecidas neste Edital;  
 j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;  
 k) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova/fase;  
 l) retirar-se do local de prova/fase antes de decorrido o tempo mínimo de permanência;

6.16. Da realização das provas:

6.16.1. As provas objetiva e de redação têm data prevista para sua realização em 03 de abril de 2022 conforme quadro abaixo, devendo o candidato observar, total e atentamente, o disposto nos itens e subitens deste Capítulo, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento:

CARGO	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA e REDAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA
-------	--

Assistente de Relações Públicas e Cerimonial 09h

6.16.2. A confirmação da data e do horário e as informações sobre o local e sala para a realização das provas/fases deverão ser acompanhadas pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.16.3. Nos 5 (cinco) dias que antecederem à data prevista para a realização das provas, o candidato poderá ainda:

- a) consultar os sites [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) ou  
 b) contatar o Disque VUNESP, no telefone (11) 3874-6300, de segunda-feira a sábado, em dias úteis, das 8 às 18 horas.

6.16.4. Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação para a prova objetiva e de redação, esse deverá acessar o link “Fale conosco”, no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), relatando o ocorrido ou contatar o Disque VUNESP, no telefone (11) 3874-6300, de segunda-feira a sábado, nos dias úteis, das 8 às 18 horas, para verificar o ocorrido.

6.16.4.1. Ocorrendo o caso previsto no item 6.16.4., deste Edital, poderá o candidato participar deste Concurso Público e realizar a prova objetiva se apresentar o respectivo comprovante de pagamento da taxa de inscrição, efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no respectivo dia dessa(s) prova(s), formulário específico.

6.16.4.2. A inclusão de que trata o item 6.16.4., deste Edital será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

6.16.4.3. Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.16.5. Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização das provas. O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

6.16.5.1. O candidato deverá observar, total e atentamente, os termos das instruções contidas na folha de respostas, na capa do caderno de questões da prova objetiva, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.16.5.2. Após o término do respectivo prazo previsto para a duração das provas, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.

6.16.5.2.1. Ao final da prova, o candidato deverá entregar – ao fiscal da sala – a folha de respostas e o caderno de questões da prova objetiva e de redação.

6.16.5.3. A partir das 10 horas do segundo dia útil subsequente ao da realização da prova objetiva e de redação, estarão disponíveis no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), no link "provas e gabaritos", na página deste Concurso Público:

- a) um exemplar, em branco, de cada caderno de questões da prova objetiva;  
b) o gabarito da prova objetiva.

6.16.5.3.1. O prazo para interposição de recurso relativo à aplicação da prova objetiva e ao gabarito devem obedecer, respectivamente, ao disposto no Capítulo X deste Edital.

6.17. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões.

6.17.1. A folha de respostas, cujo preenchimento é responsabilidade exclusiva do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue, no final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões.

6.17.2. O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta de cor preta, bem como assinar essa folha somente no campo apropriado.

6.17.3. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.17.4. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato. O candidato que tenha solicitado à Fundação VUNESP fiscal transcritor deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal, indicado pela Fundação VUNESP, designado para tal finalidade.

6.17.5. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

#### 6.18. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA:

6.18.1. O candidato receberá o caderno pré-identificado e deverá conferir seu nome, número do documento, cargo e assinar no local reservado.

6.18.2. Para a realização da prova de redação, o candidato não poderá fazer uso de qualquer material de consulta que não o fornecido pela Vunesp.

6.18.3. É vedado o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material que possa identificar a prova sob pena de atribuição de nota zero à prova de redação e a consequente eliminação do candidato do concurso.

6.18.4. A prova de redação deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica transparente de tinta de cor preta. O uso de caneta de tinta de outra cor ou de lápis no espaço destinado ao texto definitivo acarretará a atribuição de nota zero à prova.

6.18.5. Não será permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado fiscal transcritor. Nesse caso, o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e pontuação, para o fiscal designado pela Fundação VUNESP.

6.18.6. Não será admitido o uso de qualquer outra folha de papel - para rascunho ou como parte ou resposta definitiva - diversa das existentes no caderno. Para tanto, o candidato deverá atentar para os espaços específicos destinados para rascunho e para resposta definitiva, a fim de que não seja prejudicado.

6.18.7. Os campos reservados para as respostas definitivas serão os únicos válidos para a avaliação da prova. Os campos reservados para rascunho são de preenchimento facultativo e não serão considerados para avaliação.

6.18.8. Em hipótese alguma, haverá substituição do caderno de prova por erro do candidato.

6.18.9. O candidato deverá observar, atentamente, os termos das instruções contidas na capa do caderno, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.18.10. Ao final da prova, o candidato deverá entregar o caderno completo ao fiscal da sala. Será atribuída nota zero à prova cujo caderno não estiver completo.

6.18.11. Após o término do prazo previsto para a duração das provas, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar procedendo a transcrição da resposta.

### VII – DO JULGAMENTO DAS FASES E HABILITAÇÃO

#### 7.1. DA PROVA OBJETIVA

7.1.1. A prova objetiva – de caráter eliminatório e classificatório – será avaliada na escala de 0 (zero) a 55 (cinquenta e cinco) pontos.

7.1.2. A prova objetiva terá o seguinte peso:

PROVAS	PESO
Conhecimentos Gerais (CG)	1
Conhecimentos Específicos (CE)	2

7.1.2.1. A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:

$$NP = NCG + 2 NCE$$

7.1.2.2. As abreviaturas correspondem à:

NP = Nota da prova

NCG = Número de acertos em Conhecimentos Gerais

NCE = Número de acertos em Conhecimentos Específicos

7.1.3. Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 27,50 (vinte e sete, cinquenta) pontos e não zerar em nenhum dos componentes das Provas (item 5.1.).

7.1.4. O candidato não habilitado, nos termos do disposto no item 7.1.3., deste Edital, será excluído deste Concurso Público.

#### 7.22. DA PROVA DE REDAÇÃO

7.22.1. Somente terão corrigidas as provas de redação os candidatos habilitados na prova objetiva, conforme o estabelecido a seguir:

CARGO	Lista Ampla/Geral	Lista Afro	Lista PCD
Assistente de Relações Públicas e Cerimonial	100	20	05

7.22.1.1. Os candidatos que não atingirem o limite estabelecido no item 7.22.1 serão excluídos deste Concurso Público.

7.22.2. A prova de redação em língua portuguesa – de caráter eliminatório e classificatório – valerá 40 (quarenta) pontos.

7.22.2.1. Será considerado habilitado na prova de redação o candidato que obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos. Na prova de redação, espera-se que o candidato produza um texto dissertativo-argumentativo (em prosa), coerente, coeso (bem articulado) e de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa, a partir da leitura e compreensão de textos auxiliares, que servem como referencial para ampliar os argumentos produzidos pelo próprio candidato.

7.23. A prova de redação será avaliada conforme os critérios a seguir:

A) Tema: avalia-se, neste critério, se o texto do candidato atende ao tema proposto. A fuga completa ao tema proposto é motivo suficiente para que a redação não seja corrigida em qualquer outro de seus aspectos, recebendo nota 0 (zero) total.

B) Estrutura (gênero/tipo de texto e coerência): consideram-se aqui, conjuntamente, os aspectos referentes ao gênero/tipo de texto proposto e à coerência das ideias. A fuga completa ao gênero/tipo de texto é motivo suficiente para que a redação não seja corrigida em qualquer outro de seus aspectos, recebendo nota 0 (zero) total. Na avaliação do gênero/tipo de texto, observa-se como o candidato sustenta a sua tese, em termos argumentativos, e como essa argumentação está organizada, considerando-se a macroestrutura do texto dissertativo (introdução, desenvolvimento e conclusão). Sabe-se que é comum, em textos dissertativos, a exposição de fatos e opiniões, mas é imprescindível que haja um posicionamento por parte do autor da redação, a partir da defesa (clara) de um ponto de vista. No gênero/tipo de texto, avalia-se também o tipo de interlocução construída: por se tratar de uma dissertação-argumentativa, deve-se prezar pela objetividade. Sendo assim, o uso de primeira pessoa do singular e de segunda pessoa (singular e plural) poderá ser penalizado. Além disso, também poderá ser penalizada a referência direta à situação imediata de produção textual (ex.: como afirma o autor do primeiro texto/da coletânea/do texto I; como solicitado nesta prova/proposta de redação), porque é importante que o texto escrito pelo candidato tenha autonomia, isto é, não dependa da consulta (por parte do leitor) da proposta de redação (textos de apoio e frase temática) para ser amplamente compreendido. Na coerência, serão observados o nível de compreensão (por parte do candidato) dos textos de apoio da proposta, o conhecimento de mundo (repertório) do candidato, a pertinência dos argumentos mobilizados para a defesa do ponto de vista adotado e a capacidade do candidato para desenvolver, relacionar e encadear satisfatoriamente as informações e ideias abordadas no texto. Assim, na avaliação deste critério, serão consideradas aspectos negativos: a falta de partes da macroestrutura dissertativa, a falta de um posicionamento (por parte do autor da redação) na defesa de um determinado ponto de vista, a falta de autonomia do texto, a presença de contradição entre as ideias, a falta de desenvolvimento dos argumentos e a presença de conclusões não decorrentes do que foi previamente exposto.

C) Expressão (coesão e modalidade): consideram-se, neste item, os aspectos referentes à coesão textual e ao domínio da norma-padrão da língua portuguesa. Na coesão, avalia-se a utilização dos recursos coesivos da língua (anáforas, catáforas, substituições, conjunções etc.), responsáveis por tornar mais clara e precisa a relação entre palavras, orações, períodos e parágrafos do texto. Serão considerados aspectos negativos as quebras entre frases ou parágrafos e o emprego inadequado de recursos coesivos. Na modalidade, serão examinados os aspectos gramaticais, tais como ortografia, acentuação, pontuação, regência, concordância (verbal e nominal) etc., bem como a escolha lexical (precisão vocabular) e o grau de formalidade/informalidade expresso em palavras e expressões.

7.24. Será atribuída nota zero à redação que:

- a) fugir ao tema e/ou gênero propostos;  
b) apresentar nome, rubrica, assinatura, sinal, iniciais ou marcas que permitam a identificação do candidato;  
c) estiver em branco;  
d) apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e/ou palavras soltas);  
e) for escrita em outra língua que não a portuguesa;  
f) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;  
g) apresentar o texto definitivo fora do espaço reservado para tal;  
h) apresentar 7 (sete) linhas ou menos (sem contar o título);  
i) apresentar menos de 8 (oito) linhas AUTORAIS (não copiadas da prova, dos textos de apoio, de modelos prontos de redação ou de outras fontes) contínuas e/ou for composta PREDOMINANTEMENTE por cópia de trechos da coletânea ou de quaisquer outras partes da prova e/ou por reproduções (plágio) de textos divulgados em mídias digitais (sobretudo internet) ou impressas;  
j) for idêntica ou muito semelhante a outra(s) redação(ões) deste processo seletivo ou de outro(s);  
k) apresentar formas propositais de anulação, como impropérios, trechos jocosos ou a recusa explícita em cumprir o tema proposto.

7.24.1. Observações importantes:

a- Cada redação é avaliada por dois examinadores independentes e, quando há discrepância na atribuição das notas, o texto é reavaliado por um terceiro examinador independente. Quando a discrepância permanece, a prova é avaliada pelos coordenadores da banca.

b- O espaço para rascunho no caderno de questões é de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da prova de redação pela Banca Examinadora.

c- Em hipótese alguma o título da redação será considerado na avaliação do texto. Ainda que o título contenha elementos relacionados à abordagem temática, a nota do critério que avalia o tema só será atribuída a partir do que estiver escrito no corpo do texto. Sempre será considerada título a reprodução da frase temática fora do corpo do texto (inclusive quando não houver o espaço de uma linha pulada ou qualquer marca que indique a separação entre a reprodução da frase temática e o que se considera, efetivamente, corpo do texto – esteja essa reprodução nas linhas iniciais ou finais da redação).

d- Textos curtos, com 15 (quinze) linhas ou menos, serão penalizados no critério que avalia a expressão. Além disso, redações com 20 (vinte) linhas ou menos não poderão alcançar a nota máxima no critério C.

e- As propostas de redação da Fundação Vunesp apresentam uma coletânea de textos motivadores que servem como ponto de partida para a reflexão sobre o tema que deverá ser abordado. Redações compostas, predominantemente, por cópia desses textos motivadores receberão nota zero e redações em que sejam identificados trechos de cópia da coletânea (sem predominância) ou predominância de paráfrase desses textos motivadores (em relação a trechos autorais) terão a nota final diminuída drasticamente.

f- A banca examinadora da Fundação Vunesp leva em consideração, na avaliação do critério B, o conhecimento de mundo dos candidatos. Contudo, é muito importante que o repertório mobilizado no texto estabeleça uma relação consistente com o tema abordado e contribua, efetivamente, para a defesa da tese adotada pelo candidato. Assim, a mera referência a pensadores, obras ou teorias não garante uma nota alta nos processos seletivos da Fundação Vunesp – ao contrário, a redação será penalizada, quando esse repertório não estiver devidamente concatenado com o tema abordado e com a tese defendida.

g- Não é necessário elaborar conclusões com proposta de intervenção, nas redações dos processos seletivos promovidos pela Fundação Vunesp.

h- Serão anuladas as redações em que seja identificada predominância de reprodução de modelos prontos de redação disponibilizados na internet ou em outras fontes. A predominância de reprodução de modelos será identificada por comparação entre modelos disponíveis para consulta em fontes de acesso público, bem como pela comparação entre as redações apresentadas pelos candidatos, quando evidenciada a utilização de um mesmo modelo. Ademais, também serão penalizadas, com redução de nota no critério B, redações que, embora não sejam predominantemente copiadas, apresentem trechos reproduzidos de modelos prontos.

### VIII – DA PONTUAÇÃO FINAL

8.1. A pontuação final corresponderá a somatória da nota da prova objetiva com a nota da prova de redação.

### IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

a) com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

- b) que obtiver maior nota da prova de Redação;  
 c) que obtiver maior nota da prova de Conhecimentos Específicos;  
 d) que tiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;  
 e) o que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos

9.2. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.  
 9.3. Os candidatos classificados serão enumerados em três listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados), outra especial (candidatos com deficiência aprovados), outra de afrodescendentes.

#### X – DO RECURSO

- 10.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da publicação ou do fato que lhe deu origem.  
 10.2. A forma para interposição de recurso obedecerá ao seguinte procedimento:  
 10.2.1. o candidato deverá acessar o site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na página deste Concurso Público, no link “inscrições”, preenchendo todos os campos lá solicitados, se se referir à isenção do pagamento da taxa de inscrição;  
 10.2.1.1. No caso de indeferimento do recurso relativo à solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá proceder conforme estabelecido no item 3.9.9., deste Edital.  
 10.2.2. o candidato deverá utilizar o campo próprio para interposição de recursos, no endereço [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br), na página deste Concurso Público, no link “recursos”, e seguir as instruções ali contidas, se se referir:  
 a) à solicitação de condição especial para realização da prova (candidato participante ou não como deficiente);  
 b) sobre o indeferimento da isenção da taxa de inscrição;  
 c) aos gabaritos das provas objetivas;  
 b.1. Quando o recurso se referir ao gabarito, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.  
 c) ao resultado das provas objetivas e de redação em língua portuguesa;  
 d) à classificação prévia deste Concurso Público.  
 10.3. Na eventualidade de haver questão(ões) anulada(s), a pontuação a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva.  
 10.3.1. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração desse gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.  
 10.4 Não será aceito recurso interposto por meio de fax, e-mail, protocolado pessoalmente, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.  
 10.5. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações deste Edital, poderá haver, eventualmente, alteração da nota, habilitação e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a habilitação ou a desclassificação de candidatos.  
 10.6. A decisão do deferimento ou do indeferimento do recurso será dada a conhecer coletivamente, por meio de publicação na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba, com exceção do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, que será divulgado oficialmente apenas no site da Fundação VUNESP.  
 10.7. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.  
 10.8. A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma deste Concurso Público.  
 10.9. Não será reconhecido como recurso:  
 10.9.1. o interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital;  
 10.9.2. o que não atenda às instruções constantes do link “recursos” na página específica deste Concurso Público;  
 10.9.3. o que não contenha fundamentação e embasamento.  
 10.10. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.  
 10.11. A banca examinadora constitui última instância para análise do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.  
 10.12. Quando da publicação do resultado das provas, serão disponibilizados os espelhos das folhas definitivas de respostas das provas escritas, bem como a grade de correção da de redação.  
 10.13. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.  
 10.14. No caso de recurso em pendência da realização de algumas etapas do Concurso Público, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

#### XI – DA NOMEAÇÃO

- 11.1. A nomeação será precedida de convocação a ser divulgada por meio de Convocação – unicamente – na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba.  
 11.1.1. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba, ficando o candidato responsável pelo acompanhamento do(s) edital(is) de convocação, – unicamente – na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba.  
 11.2. Por ocasião da nomeação, o candidato deverá:  
 a) comprovar, que – na data da nomeação – possui todos os requisitos exigidos para o respectivo cargo, conforme disposto no item 3.1., deste Edital;  
 b) entregar declaração de que não acumula remuneração proveniente de cargo(s) público(s), conforme previsto na Constituição Federal;  
 c) entregar outros documentos que a Câmara Municipal de Piracicaba julgar necessários.  
 11.2.1. A Câmara Municipal de Piracicaba – no momento do recebimento dos documentos para a nomeação – poderá confirmar o procedimento de digital coletado no dia da realização da(s) prova(s).  
 11.2.1.1. Para tanto, solicitará 1 (uma) fotografia atualizada, no tamanho 3x4 cm do candidato, para afixação no Folha de Identificação do Candidato – FIC.  
 11.3. A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.  
 11.4. O não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência, implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público.

#### XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento. A Fundação VUNESP e a Câmara Municipal de Piracicaba não se responsabilizam por qualquer procedimento, efetuado pela internet, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes nas provas, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

- 12.2. A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação.  
 12.3. O prazo de validade deste Concurso Público será de 2 (dois) anos, contado da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, uma única vez e por igual período.  
 12.4. Caberá a Câmara Municipal de Piracicaba a homologação deste Concurso Público.  
 12.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba.  
 12.6. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações posteriores não serão objeto de avaliação da(s) prova(s) deste Concurso Público.  
 12.7. As informações sobre o presente Concurso serão prestadas:  
 a) até a publicação da classificação final: pela Fundação VUNESP, por meio do Disque VUNESP, no telefone (011) 3874-6300, nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira a sábado, das 8 às 18 horas, ou pela internet, no site ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)), na respectiva página deste Concurso; e  
 b) após a homologação deste Concurso e durante o seu prazo de validade: pela Câmara Municipal de Piracicaba, podendo ser obtidas por meio do telefone (019) 3403-6500, em dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, ou pessoalmente, na Rua Alferes José Caetano, ,834 – Piracicaba – S.P.  
 12.8. Em caso de necessidade de alteração unicamente dos dados cadastrais relativos ao endereço e/ou telefone e/ou e-mail, o candidato deverá requerer essa(s) atualização(ões):  
 a) até a publicação da classificação final: pelo site da Fundação VUNESP na área do candidato;  
 b) após a homologação e durante o prazo de validade deste Concurso: para a Câmara Municipal de Piracicaba, em dias úteis, por meio do telefone (019) 3403 - 6500, no horário das 10 às 16 horas.  
 12.9. A Câmara Municipal de Piracicaba e a Fundação VUNESP se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer fase deste Concurso Público e da responsabilidade de documentos e/ou objetos esquecidos ou danificados no local ou sala de aplicação de prova.  
 12.10. A Câmara Municipal de Piracicaba e a Fundação VUNESP não emitirão Declaração de Aprovação neste Concurso Público, sendo a própria publicação na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba, documento hábil para fins de comprovação de sua aprovação.  
 12.11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais – referentes à realização deste Concurso Público – serão publicados na imprensa escrita ou eletrônica do município de Piracicaba, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.  
 12.12. Durante a realização de qualquer fase/etapa e/ou procedimento deste Concurso Público não será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho que realize a gravação de imagem, de som, ou de imagem e som pelo candidato, pelos seus familiares ou por quaisquer outros estranhos a este Concurso Público. Caso haja qualquer necessidade de realização de uma ou mais modalidades de gravação aqui citada, com vistas à produção do conhecimento a ser avaliado pela banca examinadora da organizadora do Concurso Público, caberá à Fundação VUNESP e, somente a ela, a realização, o uso e a guarda de todo e qualquer material produzido.  
 12.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, durante a realização de qualquer fase/etapa e/ou procedimento não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão a fase/etapa e/ou procedimento nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.  
 12.14. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.  
 12.15. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Câmara Municipal de Piracicaba.  
 12.16. Decorridos 05 anos da data da homologação deste Concurso e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da(s) prova(s) e dos demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade deste Concurso Público, os registros eletrônicos.  
 12.17. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, se verificadas falsidades de declaração ou irregularidade neste Certame.  
 12.18. O candidato será considerado desistente e excluído deste Concurso Público quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.  
 12.19. Fazem parte deste Edital:  
 a) o Anexo I (Atribuições de todos os cargos em concurso);  
 c) o Anexo II (Conteúdos Programáticos)  
 d) o Anexo III (endereços da Fundação VUNESP e da Câmara Municipal de Piracicaba)  
 e) o Anexo IV (cronograma previsto).

Gilmar Rotta

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba

Piracicaba, 22 de dezembro de 2021.

#### ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM CONCURSO

##### ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL:

- a) planejar, organizar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal e todos os atos protocolares para as reuniões solenes, especiais, comemorativas e destinadas às homenagens;  
 b) gerenciar o cadastro de autoridades e representantes da sociedade civil e coordenar a divulgação dos eventos;  
 c) assessorar a Presidência e os parlamentares nas solenidades e demais eventos;  
 d) supervisionar a correspondência oficial do Presidente da Câmara, no que se refere a convites de todos os gêneros, designando seu representante oficial, mediante ofício, quando de sua ausência;  
 e) planejar, coordenar e executar, em conjunto com o gabinete da Presidência da Câmara, a programação de visita de instituições de ensino, de entidades diversas, de autoridades e personalidades à Câmara Municipal de Piracicaba;  
 f) planejar, coordenar e viabilizar, em conjunto com o gabinete da Presidência da Câmara, as visitas do Presidente em órgãos públicos, empresas, entidades e instituições em geral;  
 g) observar, no que couber, as normas da Resolução nº 01, de 01 de julho de 2021, e do Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972 e exercer outras atividades correlatas.



**ANEXO II – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

A legislação, para todos os cargos, deve ser considerada com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do edital. Legislação com entrada em vigor após a publicação do edital poderá ser utilizada, quando superveniente ou complementar a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo. Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressas no conteúdo programático.

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO****ASSISTENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL:****Conhecimentos Gerais**

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

Matemática: Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação do 1.º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Resolução de situações-problema.

Legislação: Regimento Interno da Câmara de Piracicaba. Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

**Conhecimentos Específicos**

Conhecimentos Específicos: Organização de agenda/calendário. Planejamento, coordenação e viabilização de visitas oficiais. Eventos do setor público: planejamento, gerenciamento, noções de orçamento, estratégias de captação de recursos. Uso da tecnologia da informação para a organização de eventos. Mestre de Cerimônias e Chefe de Cerimonial. Conjunto de formalidades que compõe um ato solene da Câmara Municipal. Normas e regras da elaboração do roteiro e do script das diversas cerimônias. Significado de termos correntes em cerimonial e etiqueta. Constituição e uso dos símbolos nacionais, estaduais, municipais e distritais. Normas gerais de cerimonial público. Normas de precedência. Pavilhão Nacional. Hino Nacional. Hino de Piracicaba. Bandeira Nacional. Bandeira de Piracicaba. Das presenças do Presidente da República e do Governador do Estado em solenidades oficiais. Cerimonial em falecimentos e funerais de autoridades. Condecorações. Armas Nacionais. Selo Nacional. Brasão de Piracicaba. Briefing e checklist para organização de cerimonial. Elaboração de roteiro de cerimonial. Noções de etiqueta. Constituição de mesas de almoço e jantar. Tipos de serviço de mesa. Normas de precedência e cerimonial com as presenças do governador do Estado e do presidente da República. Composição de mesas de acordo com o evento. Comunicação Pública. Manual de Redação Oficial da Presidência da República (3ª edição revista, atualizada e ampliada). Elaboração de convites, diplomas e demais certificados. Organização textual das regras técnicas de apresentação dos eventos. Decreto Federal nº 70.274/1972. Lei Federal nº 5.700/1971. Decreto Federal nº 83.186/1972. Decreto Estadual (SP) nº 11.074/1978.

**ANEXO III****ENDEREÇOS (DA FUNDAÇÃO VUNESP E DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA)****1. da Fundação VUNESP:**

- a) Endereço completo: Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Água Branca – São Paulo/SP (CEP 05002-062)
- b) Horário de atendimento (pessoalmente): das 9 às 16 horas (nos dias úteis)
- c) Telefone: (0xx11) 3874-6300 (nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira a sábado, das 8 às 20 horas)
- d) Site: [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)

**2. da Câmara Municipal de Piracicaba:**

- Endereço completo: Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba/SP (CEP 13400-120)
- b) Horário de atendimento: das 10 às 16 horas (nos dias úteis).
- c) Telefones: (019) 3403-6500 (nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira a sexta-feira)
- d) Site: [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br)

**ANEXO IV – CRONOGRAMA PREVISTO**

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Início das inscrições	12/01/2022
Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição	De 12 a 13/01/2022
Data-limite para UPLOAD da documentação referente à solicitação de isenção de taxa de inscrição	13/01/2022
Divulgação – somente no site <a href="http://www.vunesp.com.br">www.vunesp.com.br</a> , a partir das 10 horas – do deferimento/ indeferimento de pedidos de isenção de taxa de inscrição	07/02/2022
Período para interposição de recurso referente ao indeferimento de pedidos de isenção de taxa de inscrição	De 08 a 09/02/2022
Divulgação do resultado – somente no site <a href="http://www.vunesp.com.br">www.vunesp.com.br</a> , a partir das 10 horas – da análise de recurso(s) referente(s) ao indeferimento de pedidos de isenção de taxa de inscrição	16/02/2022

Término das inscrições	21/02/2022
Vencimento do Boleto Bancário	22/02/2022
Publicação da lista de solicitações de condições especiais para realização da prova.	11/03/2022
Período para interposição de recurso referente ao indeferimento de solicitações de condições especiais para a realização da prova.	De 14 a 15/03/2022
Divulgação do resultado – somente no site <a href="http://www.vunesp.com.br">www.vunesp.com.br</a> , a partir das 10 horas – da análise de recurso(s) referente(s) ao indeferimento de solicitações de condições especiais para a realização da prova.	22/03/2022
Publicação: - da convocação para a prova objetiva.	25/03/2022
Aplicação: - da prova objetiva e redação	03/04/2022
Disponibilização (no site <a href="http://www.vunesp.com.br">www.vunesp.com.br</a> , a partir das 10 horas): - do caderno de questões da prova objetiva; Publicação: - do gabarito da prova objetiva.	04/04/2022
Período de recurso referente: - dos gabaritos das provas objetivas	De 06 a 07/04/2022
Publicação de Edital dos Resultados: - de análise de recurso(s) referente(s) aos gabaritos das provas objetivas; - divulgação da nota da prova objetiva;	29/04/2022
Período de recurso referente: - Vista da Folha de Resposta da prova objetiva - da pontuação da prova objetiva - da relação dos candidatos que terão a prova de redação corrigida	De 02 a 03/05/2022
Publicação de Edital dos Resultados: - de análise de recurso(s) referente(s) a pontuação da prova;	13/05/2022
Disponibilização (no site <a href="http://www.vunesp.com.br">www.vunesp.com.br</a> , a partir das 10 horas): - divulgação da nota das provas de redação;	13/05/2022
Período de recurso referente: - Vista da Prova de Redação - da pontuação da Prova de Redação e publicação da Classificação Prévia	De 16 a 17/05/2022
Publicação de Edital dos Resultados: - de análise de recurso(s) referente(s) a pontuação da prova de redação - classificação final	03/06/2022
Homologação	A definir

O candidato deverá acompanhar as publicações no site.

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES****ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL  
PARQUE 1º DE MAIO PIRACICABA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE 1º DE MAIO, inscrita sob o CNPJ:051.422.053/0001-31. Através de seu presidente infra-assinado, e em conformidade com o Estatuto Social, comunica e convoca todos os associados que residem no Conjunto Residencial Parque 1º de Maio, para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2022, às 19 horas em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos voos presentes, em sua sede social, à Rua Antônio Ferraz de Arruda, 405, Piracicaba, Estado de São Paulo. Os assuntos a serem tratados pela Assembleia Geral Ordinária serão os seguintes:

a) Apreciar e votar o relatório anual das atividades sociais econômicas da Diretoria Executiva gestão 2020/2021, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal.

b) Posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para a gestão 2022/2023.

Dia 13 de janeiro de 2022, às 19 horas

Local : CENTRO COMUNITÁRIO – R. Antônio Ferraz de Antônio, 405,  
Parque 1º de Maio, Piracicaba -SP

Piracicaba, 30 de dezembro de 2021.